

# Dívida e outras responsabilidades

AÇÃO PREPARATÓRIA  
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
2017



**TC** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer  
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017**

***Dívida e outras responsabilidades***

Ação n.º 18-307PCR2

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Índice de quadros	4
Índice de gráficos	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6
1. Introdução	8
2. Condicionantes e limitações	9
3. Aspetos metodológicos	11
4. Dívida do sector público administrativo regional	12
4.1. <i>Dívida financeira</i>	12
4.1.1. Dívida flutuante	12
4.1.2. Dívida fundada	13
4.2. <i>Dívida não financeira</i>	18
4.3. <i>Endividamento líquido</i>	19
4.4. <i>Dívida total do sector público administrativo regional</i>	20
5. Riscos orçamentais	23
5.1. <i>Avaes</i>	23
5.2. <i>Cartas de conforto</i>	25
5.3. <i>Parcerias público-privadas e contratos ARAAL</i>	27
5.4. <i>Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional</i>	29
5.5. <i>Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas</i>	30
6. Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2018-2022	32
7. Conclusões	33
8. Acompanhamento de recomendações	35
9. Contraditório	36
Ficha técnica	38

### **Anexos**

Respostas apresentadas em contraditório	39
I – Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	40
II – Unidade de Saúde de Ilha Terceira	44
III – RIAC, I.P.	44
IV – Fundo Regional do Emprego	47
V – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	48
VI – EDA, S.A.	49
VII – Lotaçor, S.A.	50
VIII – Portos dos Açores, S.A.	51
IX – Sata Air Açores, S.A.	51
X – Associação Turismo dos Açores	53
XI – Santa Catarina, S.A.	54
XII – Espada Pescas, Unipessoal, L.da	55
XIII – SDEA, E.P.E.R.	55
XIV – Teatro Micaelense, S.A.	57

### **Apêndices**

Apêndice I – Riscos orçamentais	59
Apêndice II – Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2018-2022	62
Apêndice III – Índice do processo eletrónico	63

## Índice de quadros

Quadro 1 – Dívida financeira .....	15
Quadro 2 – Dívida fundada contraída pela Administração Regional direta em 2017 .....	16
Quadro 3 – Taxas de juro implícitas na dívida financeira .....	17
Quadro 4 – Dívida não financeira .....	18
Quadro 5 – Dívida total do sector público administrativo regional .....	21
Quadro 6 – Indicadores da dívida total do sector público administrativo regional .....	21
Quadro 7 – Capacidade de endividamento.....	22
Quadro 8 – Responsabilidade por avales concedidos.....	24
Quadro 9 – Cartas de conforto emitidas em 2017.....	26

## Índice de gráficos

Gráfico 1 – Necessidades de financiamento dos encargos com parcerias público-privadas e com contratos ARAAL – 2018 a 2022 .....	28
Gráfico 2 – Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira do sector público administrativo regional – 2018 a 2022 .....	29
Gráfico 3 – EBITDA vs. Juros e gastos similares suportados – 2017 .....	31
Gráfico 4 – Encargos futuros do sector público administrativo regional – 2018 a 2022 .....	32

## Siglas e abreviaturas

ARAAL	—	Contrato de desenvolvimento entre a Administração Regional e a Administração Local
Azorina, S.A.	—	Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.
BCP, S.A.	—	Banco Comercial Português, S.A.
BPI, S.A.	—	Banco Português de Investimento, S.A.
CCAM	—	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores
CEMAH	—	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
CEMG	—	Caixa Económica Montepio Geral
CGD, S.A.	—	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
<i>cf.</i>	—	conferir
EDA, S.A.	—	Electricidade dos Açores, S.A.
EPR	—	Entidades públicas reclassificadas
GSU Açores, L. <sup>da</sup>	—	Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Sociedade Unipessoal, L. <sup>da</sup>
IROA, S.A.	—	Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.
INE	—	Instituto Nacional de Estatística
IVA	—	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LEO	—	Lei de Enquadramento Orçamental
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OE	—	Orçamento do Estado
p.	—	página
PIB	—	Produto Interno Bruto
pp.	—	páginas
PPP	—	Parceria Público-Privada
Saudaçor, S.A.	—	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
SCUT	—	Sem custos para o utilizador
SDEA, E.P.E.R.	—	Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.
SPRHI, S.A.	—	Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.

## Sumário

Continua sem ser possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar a posição da dívida total do sector público administrativo regional, assim como das responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL.

Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas, verifica-se que, em 2017:

- A dívida total do sector público administrativo regional manteve a trajetória de crescimento observada nos últimos anos, aumentando 77,8 milhões de euros (+4,5%), atingindo, no final do exercício, o montante de 1 806,1 milhões de euros (46% do PIB da Região Autónoma dos Açores para 2016), dos quais 1 625,9 milhões de euros eram referentes à dívida financeira;
- O valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL, reportado a 31-12-2017, ascendia a 654,7 milhões de euros (16,7% do PIB da Região Autónoma dos Açores para 2016), evidenciando, assim, um acréscimo de 16,5 milhões de euros em relação ao ano anterior, devido, essencialmente, ao agravamento dos encargos a suportar com a concessão rodoviária em regime de SCUT, no montante de 14,8 milhões de euros.

Relativamente à Administração Regional direta, as condições subjacentes às operações de dívida fundada, contratadas ou objeto de reestruturação em 2017, nomeadamente a nível dos períodos de carência introduzidos, revelam a opção de conferir maior desafoço à tesouraria regional, a curto/médio prazo, em detrimento da promoção de uma distribuição intertemporal mais equilibrada do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida.

Deste modo, o perfil de reembolso da dívida do sector público administrativo regional continua a caracterizar-se por uma elevada concentração temporal de amortizações e por uma distribuição pouco equilibrada dos fluxos anuais para a financiar, aspetos suscetíveis de agravar o respetivo risco de refinanciamento e de condicionar o princípio da equidade intergeracional, no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos.

Continua a não ser divulgada informação que permita certificar o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional, não tendo sido acatada a recomendação, sobre o assunto, formulada pelo Tribunal de Contas em anos anteriores.

Recorrendo à informação constante dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, conclui-se que, em 2017, a dívida total do sector público administrativo regional excedeu o limite fixado na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, em cerca de 354,6 milhões de euros (25,1%).

A deterioração da posição e desempenho financeiros evidenciada pela generalidade das entidades públicas não reclassificadas no sector das Administrações Públicas (excetuando

o grupo EDA), é suscetível de dificultar o acesso destas entidades aos mercados financeiros, de forma autónoma, consubstanciando, por isso, riscos elevados para as finanças públicas regionais, que se agravaram no exercício em análise.

De acordo com a informação prestada na Conta, em 2017 foram concedidos 14 avales, no montante global de 259,2 milhões de euros – um aumento de 23,4 milhões de euros, face ao ano anterior –, elevando para 970,1 milhões de euros as responsabilidades assumidas por esta via.

O limite para a concessão de garantias pela Região Autónoma dos Açores passou a ter por referência a variação anual do *stock* de dívida garantida, em vez do montante global dos créditos garantidos no ano, alteração operada através do Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento regional para 2017. Neste exercício, o *stock* da dívida garantida aumentou 92,7 milhões de euros, contendo-se, deste modo, no limite de 150 milhões de euros fixado com base no referido critério.

Foram, ainda, emitidas mais 11 cartas de conforto, subscritas pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos membros do Governo Regional com a tutela das entidades patrocinadas, destinadas a garantir operações de crédito contraídas por entidades que integram o sector público regional, perfazendo a quantia de 39,4 milhões de euros. Assim, no final de 2017, as garantias prestadas através deste instrumento já ascendiam a 195,6 milhões de euros.

Nenhuma destas cartas de conforto tinha a natureza de garantia pessoal, pelo que a sua emissão não releva para efeitos do limite fixado para a concessão de garantias pela Região.



## 1. Introdução

- 1 No programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2018<sup>1</sup> encontra-se prevista a realização de ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, cabendo à Unidade de Apoio Técnico II (UAT II) a realização da ação n.º 18-307PCR2 – Dívida e outras responsabilidades.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal 2017-2019 do Tribunal de Contas, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.3 – *Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social e Contas das Regiões Autónomas*, no domínio de controlo 03 – *Crédito Público*, contribuindo para os seguintes Objetivos Estratégicos (OE) e Linhas de Ação Estratégica (LAE) estabelecidos no [Plano Trienal 2017-2019](#):
  - OE 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, LAE 01.01 – *Apreciar a sustentabilidade das finanças públicas e controlar os défices orçamentais e o endividamento das administrações públicas (Central, Regional e Local) incluindo as entidades empresariais nelas enquadradas* e LAE 01.02 – *Adequar o controlo da execução orçamental das administrações central, regional e local à nova Lei de Enquadramento Orçamental, aos novos regimes jurídico-financeiros e empresariais regionais e local, ao regime de assunção de compromissos e dos pagamentos em atraso e ao SNC-AP.*
  - OE 2 – *Aperfeiçoar a qualidade, a tempestividade e a eficácia do controlo do Tribunal*, LAE 02.02 – *Intensificar o controlo do acolhimento das recomendações do Tribunal e a responsabilização pelo seu incumprimento* e LAE 02.09 – *Promover um melhor impacto de atuação do Tribunal junto dos órgãos de soberania, dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, dos órgãos executivos e deliberativos das Autarquias Locais, de outros órgãos constitucionais, das entidades auditadas, dos órgãos de controlo interno e dos demais interessados.*
- 3 Os objetivos subjacentes à realização da ação preparatória em causa consistiram na apreciação da legalidade e da correção financeira das operações, bem como da atividade financeira nos respetivos domínios, em cumprimento do estabelecido no artigo 41.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da Lei de Organização de Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 4 O resultado desta ação, incluindo a apreciação das respostas apresentadas em contraditório, irá integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, o qual será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das respetivas ações preparatórias, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.
- 5 O âmbito da ação abrangeu as entidades do sector público regional e as respetivas atividades desenvolvidas no decurso de 2017.

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 1/2018, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, p. 1420.

## 2. Condicionantes e limitações

- 6 No âmbito dos procedimentos de confirmação externa<sup>2</sup>, adotados com vista à certificação da dívida financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas), solicitou-se à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que diligenciasse junto das instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores no sentido destas enviarem diretamente para o Tribunal de Contas certidões contendo informação relativa aos diversos instrumentos de dívida e respetiva posição no final do ano<sup>3</sup>.
- 7 Sucede que uma daquelas instituições financeiras não chegou a ser notificada pelo referido departamento governamental<sup>4</sup>, e outras duas, apesar de o terem sido, não remeteram ao Tribunal a informação pretendida. Por conseguinte, não foi possível certificar, na sua plenitude, a dívida financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas), ficando por confirmar 9,5% do correspondente montante (60 milhões de euros).
- 8 Ainda neste contexto, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças reportou a existência de um crédito do Estado Português sobre a Região Autónoma dos Açores, no montante de 21 006 971,55 euros, «... referente a juros remuneratórios e comissões emergentes dos empréstimos subsidiários dos fundos concedidos pelo *Fond de Rétablissement du Conseil de L'Europe* (FRCE I e II), destinados ao financiamento do programa de reconstrução e reabilitação das zonas devastadas pelo sismo ocorrido em 1980, nos termos dos contratos celebrados em 31-12-1984 e 02-07-1987, a que acresce os respetivos juros de mora», na importância de 48 347 624,41 euros, com referência a 31-12-2017<sup>5</sup>.
- 9 Refira-se que, em anos anteriores, a coberto de idêntico procedimento, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças não mencionou a existência do referido saldo devedor da Região perante o Estado.
- 10 Nestas circunstâncias, solicitou-se à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial a prestação de esclarecimentos sobre o assunto, uma vez que tais responsabilidades não se encontravam refletidas nas Contas da Região<sup>6</sup>.
- 11 Em resposta<sup>7</sup>, aquele departamento governamental informou que considera que as importâncias em causa constituem encargo do Estado, por força do disposto no n.º 1 da cláusula

---

<sup>2</sup> Previstos na [Norma Internacional de Auditoria \(ISA\) n.º 505](#), aplicável por força do disposto no ponto P2 da [ISSAI 1505](#) (Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo).

<sup>3</sup> Ofício n.º 530-UAT II, de 17-04-2018 (doc. 01.01.06.01).

<sup>4</sup> Apesar do Tribunal, através do ofício n.º 1348-UAT II, de 30-08-2018 (doc. 01.01.06.03), ter insistido junto do referido departamento governamental para que diligenciasse nesse sentido. Em contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial alega que «... **contrariamente ao afirmado, todas as instituições de crédito foram notificadas para prestar a informação solicitada**», referindo, no entanto, que a certidão relativa ao Novo Banco, S.A., não foi diretamente solicitada a esta instituição financeira, mas sim, ao Novo Banco dos Açores, S.A., que não a remeteu ao Tribunal.

<sup>5</sup> Doc.ºs 01.02.04.01 e 01.02.04.02.

<sup>6</sup> Ofício n.º 627-UAT II, de 03-05-2018 (doc. 1.01.06.02).

<sup>7</sup> Doc. 1.02.06.02.

segunda do acordo celebrado a 04-09-1999, entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores<sup>8</sup>, declinando, assim, qualquer responsabilidade emergente dos referidos empréstimos, que foram contraídos para financiar a reconstrução das zonas atingidas pelo sismo de 1980.

12 Pela primeira vez, a Conta apresenta elementos relacionados com os contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra<sup>9</sup>.

13 No entanto, continua sem ser divulgada informação, reportada ao final do exercício, relativa à posição dos empréstimos contraídos pela referida entidade ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais, nos termos dos quais a Região assumiu a obrigação de suportar 75% da amortização do capital em dívida (para além do pagamento de 100% do juro, nos primeiros dois terços do prazo, e de 75% do juro, nos restantes anos). Por conseguinte, desconhece-se a expressão daquelas responsabilidades<sup>10</sup>, que deveriam ser consideradas na dívida financeira da Região.

14 Face às limitações da informação disponibilizada pelas várias entidades contabilísticas, continua a não ser possível certificar a dívida não financeira do referido universo de entidades.

15 O facto desta situação ser recorrente<sup>11</sup> revela que os sistemas de informação ainda não estão adaptados ao referencial contabilístico<sup>12</sup>.

---

<sup>8</sup> Doc. 1.02.06.11. Nos termos do acordo celebrado, em 04-09-1999, entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores, o Estado assumiu a dívida pública da Região, representada por contratos de empréstimo identificados em anexo ao acordo, nos quais se inclui os empréstimos designados por F.R.C.E. (I) e F.R.C.E. (II) (cláusula primeira e anexo). Na cláusula segunda do acordo, foi convencionado o seguinte:

**Cláusula segunda**

1 – Por força da assunção de dívida mencionada na Cláusula Primeira, transmitem-se para o Primeiro Outorgante [*Estado*] todos os direitos e obrigações cometidos ao Segundo Outorgante [*Região Autónoma dos Açores*] enquanto mutuário dos empréstimos indicados no mapa anexo a este Acordo.

2 – O Primeiro Outorgante assume todos os encargos relativos aos empréstimos aludidos no número anterior cujas datas de vencimento tenham ocorrido após 1 de Janeiro de 1999 (inclusivé).

<sup>9</sup> *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, p. 61. No [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016](#) (§§ 162 e 163), para onde se remete, explicitam-se os objetivos subjacentes à celebração dos referidos contratos-programa, o valor máximo dos empréstimos a contrair pela Diocese de Angra a coberto dos mesmos, bem como as taxas de participação dos correspondentes encargos a assumir pela Região.

<sup>10</sup> Solicitou-se à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial o envio dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, bem como os contratos de empréstimo cujos encargos são comparticipados pela Região Autónoma dos Açores ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais [ofício n.º 1348, de 30-08-2018, pontos 2. e 3. (doc. 01.01.06.03)]. Foi remetida parte da informação solicitada, encontrando-se em falta os contratos de empréstimo, documentos que o referido departamento governamental se comprometeu a enviar, posteriormente, ao Tribunal, informando, que, à data, a Direção Regional da Cultura não os tinha na sua posse [ofício n.º 230/2018, de 07-09-2018 (doc. 01.02.06.09)]. Porém, tais documentos não foram remetidos, o que impossibilita o apuramento das responsabilidades assumidas, por esta via, pela Região. No âmbito do contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial comprometeu-se a complementar a informação em causa na próxima Conta.

<sup>11</sup> *Cfr.* Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014, (§ 261), de 2015 (§ 297) e de 2016 (alínea v) do ponto 5).

<sup>12</sup> As lacunas da informação disponibilizada relacionam-se com a dificuldade de identificação nominativa dos credores, e respetivos saldos, nos balancetes analíticos, ou com a impossibilidade, invocada pela generalidade das unidades de saúde de ilha, de obter este documento (*cfr.*, por exemplo, doc.<sup>os</sup> 1.02.07.05, 1.02.07.07 e 1.02.07.08).

- 16 No que concerne às responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL, a informação divulgada na Conta é insuficiente, na medida em que não são apresentados valores relativamente à execução financeira dos contratos e respetiva posição no final do ano.
- 17 Com o propósito de suprir tais lacunas, solicitou-se à Direção Regional de Organização e Administração Pública, bem como às entidades beneficiárias, a disponibilização daqueles elementos. Dadas as divergências apuradas entre os valores obtidos através das referidas fontes<sup>13</sup>, optou-se por considerar a informação reportada pela Direção Regional de Organização e Administração Pública, por ser a entidade competente, ao abrigo do regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, em matéria de apreciação das candidaturas e de acompanhamento da execução dos projetos.
- 18 Tendo em consideração o conjunto de entidades que integram o perímetro orçamental, a Conta continua a não apresentar toda a informação relevante para a determinação dos limites de endividamento, não sendo possível aferir a respetiva observância.

### 3. Aspetos metodológicos

- 19 Na análise efetuada adotou-se a definição de dívida recorrendo ao conceito de passivo exigível ou dívida total, utilizado no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o qual se encontra explicitado no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#), para onde se remete<sup>14</sup>.
- 20 Por seu turno, as referências a EBITDA entendem-se como sendo a EBITDA ajustado<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> A Direção Regional da Organização e Administração Pública reportou a importância de 22 886 907 euros, ao passo que o valor agregado dos montantes indicados por cada uma das entidades beneficiárias totalizou a quantia de 21 777 352 euros.

<sup>14</sup> *Cfr.* § 241.

<sup>15</sup> O EBITDA ajustado corresponde aos resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade (ganhos e perdas em subsidiárias, provisões, imparidades, etc.). Trata-se, pois, de um indicador que proporciona informação útil sobre a capacidade das entidades gerarem recursos através das respetivas atividades operacionais.

#### 4. Dívida do sector público administrativo regional

21 Neste âmbito, considerou-se o perímetro do sector público administrativo regional constituído pela Administração Regional direta, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, conforme decorre do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de enquadramento orçamental e do n.º 2 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

22 Na análise efetuada adotou-se o conceito de dívida bruta consolidada<sup>16</sup>.

##### 4.1. Dívida financeira

###### 4.1.1. Dívida flutuante

23 É permitido o recurso à dívida flutuante para suprir necessidades de tesouraria, não podendo o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, exceder 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios<sup>17</sup>.

24 Segundo o relatório da Conta, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Administração Regional direta contraiu dívida flutuante, cujo montante máximo acumulado de emissões vivas ao longo do ano atingiu 125 milhões de euros, concluindo que foi utilizado 43,0% do limite legal<sup>18/19</sup>.

<sup>16</sup> Relevam apenas os passivos, sem qualquer dedução de ativos, eliminando-se as dívidas entre as entidades do perímetro (débitos e créditos recíprocos).

<sup>17</sup> Artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Nos termos da alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida flutuante corresponde à dívida «... contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada».

<sup>18</sup> *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, pp. 47 e 48. Sobre a contratação, utilização e liquidação de empréstimos de curto prazo, *cfr.* ponto 4.2.1., máxime § 38, quadro 5, e § 40 do relato da ação preparatória 18-306PCR4 – *Tesouraria*, no âmbito da qual foram certificados os valores apresentados no relatório da Conta, referentes às operações de crédito contratualizadas diretamente e ao montante máximo acumulado de emissões vivas ao longo do ano.

<sup>19</sup> Com efeito, refira-se, a título meramente indicativo, que, em 2017, a Administração Regional direta utilizou, por si só, pelo menos, 43,7% do limite legal para o recurso a dívida flutuante por parte do sector público administrativo regional, tendo por referência a receita corrente cobrada nos últimos três exercícios, escriturada nas Contas de 2014, 2015 e 2016 (no relatório da Conta foram considerados os exercícios de 2015, de 2016 e o próprio exercício de 2017, daí a ligeira diferença no cálculo da capacidade de endividamento utilizada pela Administração Regional direta):

*(em Euro)*

Limite da dívida flutuante (artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)	2017
1 Montante máximo das emissões vivas	125 000
2 Média da receita corrente cobrada nos três últimos exercícios	817 439
3 Limite da dívida = [(2) x 0,35]	286 104
4 Capacidade utilizada = [(1) : (3)] x 100	43,7%

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores relativas aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Para efeitos do cálculo desta estimativa, assumiu-se como pressuposto que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta continua a não apresentar informação relativa àquela.

25 Antes de mais, importa ter presente que a receita corrente escriturada nas Contas dos anos anteriores está sobreavaliada, por incluir transferências do Estado com a natureza de receita de capital<sup>20</sup>, donde decorre que a correta classificação dessas receitas levaria a que o grau de utilização da capacidade de endividamento fosse superior.

26 Para além disso, a informação, prestada na Conta de 2017, relativa ao recurso a dívida fluante, incluindo o cálculo aí efetuado quanto à utilização do limite legal, abrange apenas uma parte das entidades incluídas no perímetro orçamental. **A Conta omite a informação relativa à dívida fluante contraída pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas**, não tendo sido acolhida, nesta vertente, a 20.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016](#)<sup>21</sup>.

27 Nestas circunstâncias, **a Conta não demonstra o cumprimento do limite legal para o recurso a dívida fluante por parte do sector público administrativo regional.**

#### 4.1.2. Dívida fundada

##### *Contratação de novos empréstimos*

28 Em 2017, o Governo Regional foi autorizado, pela Assembleia Legislativa, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 138 393 000 euros, com as seguintes finalidades<sup>22</sup>:

- Operações de refinanciamento — 78 393 000 euros;
- Financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) — 60 000 000 euros.

29 No uso desta autorização, o Governo Regional celebrou quatro contratos de empréstimo no montante global de 132 milhões de euros<sup>23</sup>.

30 Da quantia contratada, 72 milhões de euros destinaram-se a operações de refinanciamento da dívida, sendo 53 milhões de euros relativos a amortizações de empréstimos em curso<sup>24</sup>

---

<sup>20</sup> Cfr. [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013](#) (ponto 9., §§ 176 a 182), [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014](#) (ponto 7.2., §§ 105 a 112), [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#) (ponto 7.2., § 90) e [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016](#) (ponto 5., §§ 58, alínea j) e 75 a 77), bem como o relato da ação preparatória 18-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta* (alínea a) do ponto 2.2.).

<sup>21</sup> P. 119.

<sup>22</sup> Cfr. artigo 13.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A](#), de 13 de abril, que aprovou o Orçamento de 2017. Na Lei do Orçamento do Estado para 2017, previa-se, ainda, que as Regiões Autónomas pudessem a contrair empréstimos, até 75 milhões de euros, para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, mediante autorização do Ministro das Finanças (n.º 3 do artigo 58.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro). No entanto, a Assembleia Legislativa não concedeu esta autorização ao Governo Regional.

<sup>23</sup> Em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2017](#), de 8 de maio, ao abrigo da qual, em vez da contratação de um empréstimo no montante de 138 milhões de euros, foram contraídos quatro empréstimos, nos montantes de 4, 30, 35 e 63 milhões de euros, perfazendo 132 milhões de euros.

<sup>24</sup> De acordo com informação apresentada no volume 1, relatório da Conta, p. 42, em 2017 foram ainda utilizados na amortização de dívida, 393 mil euros de receitas próprias.

e os restantes 19 milhões de euros, referentes a empréstimo *bullet*<sup>25</sup> que atingiu a maturidade neste exercício, donde se conclui que **foi observado o limite do recurso ao crédito para operações de refinanciamento**, que estava fixado em 78 393 000 euros<sup>26</sup>.

31 O Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento para 2017 afastou a proibição dos serviços e fundos autónomos contraírem empréstimos que aumentem o seu endividamento líquido<sup>27</sup>, contrariamente ao verificado em anos anteriores, em que estas operações estavam vedadas<sup>28</sup>. De qualquer modo, a contratação de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos sempre estaria sujeita aos condicionalismos impostos à dívida pública regional, designadamente às regras numéricas.

32 Sobre o assunto, a Conta não apresenta informação sobre a contração de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, com exceção de uma operação ocorrida dentro do perímetro orçamental<sup>29</sup>, e os serviços e fundos autónomos não registaram receitas ou despesas relativas a passivos financeiros<sup>30</sup>.

33 No entanto, sem que tenha sido apresentada justificação para tal, as nove Unidades de Saúde de Ilha, assim como a RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., e o Fundo Regional do Emprego, incorreram em despesas relacionadas com juros e outros encargos – aspeto que seria indiciador do recurso ao crédito por parte destas entidades<sup>31</sup>.

---

<sup>25</sup> Empréstimo em que o capital mutuado é reembolsado de uma só vez, na respetiva data de maturidade ou de vencimento.

<sup>26</sup> Quanto à aplicação do restante montante contratado (60 milhões de euros), *cf.* ponto 4.3., *infra*, a propósito do aumento do endividamento líquido.

<sup>27</sup> O n.º 2 do artigo 24.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A](#), de 13 de abril, que aprova o Orçamento para 2017, limita-se a prever que, «[e]m 2017, os fundos e serviços autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças», norma cuja utilidade não se alcança, na medida em que é este o regime que já estava em vigor, pelo menos, desde 1984 (*cf.* artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, e, posteriormente, n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio).

<sup>28</sup> *Cfr.*, por último, n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento para 2016.

<sup>29</sup> Trata-se de uma operação em que o Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, concedeu ao Fundo Regional do Emprego um empréstimo de curto prazo, no montante total de 15,7 milhões de euros, o qual não venceu juros. *Cfr.* volume 1, relatório da Conta, pp. 43 e 44. Sobre esta matéria, *cf.* ação preparatória 18-308PCR2 – *Património*, pontos 3.4.1., 3.4.3. e 3.4.4., este último na ótica da verificação do cumprimento do limite legal para a realização de operações ativas, bem como as ações preparatórias 18-306PCR4 – *Tesouraria*, ponto 4.4., 18-302PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*, ponto 3.1.3., §§ 53 e 54, e 18-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos*, ponto 3.1.3.

<sup>30</sup> *Cfr.* ação preparatória 18-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos*, ponto 2.1., quadro 1.

<sup>31</sup> *Cfr.* volume 2 da Conta, pp.791, 792, 817 a 825 do ficheiro. De assinalar o caso do Fundo Regional do Emprego (p. 792 do ficheiro), que registou despesas no agrupamento 03.00.00 «Juros e outros encargos», no montante de 2 025 812,69 euros, sem qualquer reflexo no capítulo da receita (12.00.00 «Passivos financeiros») e no agrupamento da despesa (10.00.00 «Passivos financeiros»). *Cfr.*, também neste sentido, o § 59 do relato da ação preparatória 18-303PCR4 – *Execução orçamental dos serviços e fundos autónomos*.

Em contraditório, o Fundo Regional do Emprego informou que as despesas suportadas com juros e outros encargos resultam «... da Cláusula quinta do Protocolo de 28/01/2014, estabelecido entre o então BANIF, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e diversas Entidades Detentoras de Escolas Profissionais, em que o Governo dos Açores assume, via Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, através deste Fundo Regional, os juros decorrentes do adiantamento de financiamento comunitário às mesmas». Se a classificação económica das

### Cálculo da dívida financeira fundada

34 Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas<sup>32</sup>, verifica-se que, em 2017, a **dívida fundada**<sup>33</sup> do sector público administrativo regional prosseguiu a **trajetória ascendente**, tendo aumentado 69,3 milhões de euros (+4,5%) em relação a 2016, fixando-se, no final do exercício, em 1 625,9 milhões de euros<sup>34</sup>.

#### Quadro 1 – Dívida financeira

(em milhares de Euro)

Entidades	Total		Variação	
	2016	2017	Absoluta	Relativa
<b>Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos</b>	<b>573 001</b>	<b>632 608</b>	<b>59 607</b>	<b>10,4%</b>
IROA, S.A.	6 014	4 803	-1 211	-20,1%
Saudaço, S.A.	612 817	646 842	34 025	5,6%
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	94 249	82 777	-11 472	-12,2%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	45 600	39 344	-6 256	-13,7%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	21 569	17 228	-4 341	-20,1%
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>	<b>169 831</b>	<b>171 636</b>	<b>1 805</b>	<b>1,1%</b>
SPRHI, S.A.	169 831	171 636	1 805	1,1%
Ilhas de Valor, S.A.	10 167	8 681	-1 486	-14,6%
SDEA, E.P.E.R.	750	100	-650	-86,7%
Atlânticoline, S.A.	6 230	5 359	-871	-14,0%
Associação Turismo dos Açores	9 497	9 711	214	2,3%
Teatro Micaelense, S.A.	779	700	-79	-10,1%
Azorina, S.A.	6 081	6 080	-1	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>983 585</b>	<b>993 261</b>	<b>9 676</b>	<b>1,0%</b>
<b>Total</b>	<b>1 556 586</b>	<b>1 625 869</b>	<b>69 283</b>	<b>4,5%</b>

**Nota:** A Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da, e a GSU Açores, L.da, não tinham recorrido a dívida financeira. De assinalar que esta última sociedade foi extinta na sequência da [Resolução do Conselho de Governo n.º 133/2017](#), de 6 de dezembro.

**Fonte:** Conta de 2017; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2017.

35 A dívida financeira do sector da saúde<sup>35</sup> – 786,2 milhões de euros – continuava a ser preponderante no contexto da dívida pública regional (48,4% do total) – tendo registado um aumento de 12 milhões de euros (+1,5%) comparativamente ao ano anterior.

despesas foi a adequada, então, suscita-se a dúvida sobre se as operações de crédito subjacentes deveriam relevar para o apuramento da dívida financeira do sector público administrativo regional.

A RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade de Serviço ao Cidadão, I.P., informou que as despesas em causa são relativas a comissões cobradas pelas instituições financeiras pela utilização de terminais de pagamento automático.

A Unidade de Saúde da Ilha Terceira esclareceu que os encargos em causa resultaram de atrasos no pagamento de importâncias devidas à EDA, S.A., e à Associação Nacional de Farmácias, que geraram encargos de 21,10 euros e de 44 598,24 euros, respetivamente.

<sup>32</sup> Cfr. §§ 6 a 13.

<sup>33</sup> Nos termos da alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida fundada corresponde à «dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada».

<sup>34</sup> O montante de 1 625,9 milhões de euros, corresponde à dívida fundada no final do exercício, não incluindo, por conseguinte, as emissões vivas de dívida flutuante da Administração Regional direta, em 31-12-2017, no montante de 73,5 milhões de euros, operações que foram liquidadas em janeiro de 2018, no período complementar da despesa.

<sup>35</sup> Considerando-se como tal as dívidas da Saudaço, S.A., e dos três hospitais da Região. Como anteriormente se assinalou (§§ 32 e 33, *supra*), apesar das unidades de saúde de ilha terem registado despesas no agrupamento 03.00.00 «Juros e outros encargos», as respetivas contas não evidenciavam operações com passivos financeiros.



36 Em 2017, tanto a Região Autónoma dos Açores, diretamente, como a Sudaçor, S.A., voltaram a privilegiar a emissão de empréstimos obrigacionistas para refinarçar e reestruturar as respetivas dívidas. Neste âmbito, o empréstimo de 147,5 milhões de euros contraído, em 2015, junto do Dexia Crédit Local, sob a forma de contrato de mútuo, foi convertido em empréstimo obrigacionista<sup>36</sup>. A SPRHI, S.A., também recorreu a um empréstimo desta natureza<sup>37</sup>.

37 Contudo, os empréstimos, sob a forma de contrato de mútuo, continuam a ser o principal instrumento de financiamento utilizado pelas entidades integradas no perímetro orçamental.

38 A Conta volta a não cumprir o disposto na subalínea 1) da alínea V) do artigo 27.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. No relatório da Conta, foi incluído um mapa discriminativo da aplicação do produto dos empréstimos contraídos no exercício orçamental<sup>38</sup>. Todavia, este mapa contempla apenas as operações realizadas pela Administração Regional direta, nada referindo em relação às restantes entidades.

#### *Condições de financiamento*

39 No quadro seguinte apresentam-se as condições subjacentes às operações de financiamento contratadas em 2017, que consubstanciaram o recurso a dívida fundada por parte da Administração Regional direta:

**Quadro 2 – Dívida fundada contraída pela Administração Regional direta em 2017**

*(em Euro)*

Mutuante	Datas		Modalidade de reembolso	Montante do empréstimo		Indexante	Spread
	Contratação	Maturidade		Contratado	Utilizado em 2017		
Banco Santander Totta, S.A.	05-05-2017	05-05-2024	<i>Amortizing</i>	63 000 000,00	63 000 000,00	Taxa fixa	2,85%
Banco BPI, S.A.	06-06-2017	12-06-2025	<i>Amortizing</i>	35 000 000,00	35 000 000,00	Euribor a 12 meses	2,40%
Novo Banco, S.A.	12-06-2017	14-06-2027	<i>Bullet</i>	30 000 000,00	30 000 000,00	Euribor a 12 meses	2,40%
CCAMA, C.R.L.	20-12-2017	18-07-2020	<i>Amortizing</i>	4 000 000,00	4 000 000,00	Taxa fixa	1,75%
<b>Total</b>				<b>132 000 000,00</b>	<b>132 000 000,00</b>	-	

**Fonte:** Conta de 2017; Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

<sup>36</sup> *Cfr. Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2017*, de 31 de julho, e § 40, *infra*.

<sup>37</sup> A coberto de empréstimos obrigacionistas, foram contratados 128 milhões de euros diretamente pela Região Autónoma dos Açores, 160 milhões de euros pela Sudaçor, S.A., e 15 milhões de euros pela SPRHI, S.A.

<sup>38</sup> *Cfr.* volume 1, Quadro XXV – *Empréstimos utilizados no financiamento de investimentos participados por fundos europeus, por Programa, Projeto* (pp. 174 a 180 do ficheiro), onde se procede à sua distribuição pelas ações do *Plano*, em acolhimento de recomendação sobre esta matéria, reiteradamente formulada pelo Tribunal de Contas desde 2006 – *cfr.*, igualmente, § 46 do relato da ação preparatória 18-304PCR4 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*.

40 Tem sido seguida uma opção gestonária que proporciona um maior desafio à tesouraria regional, a curto/médio prazo, mas em detrimento da promoção de uma distribuição intertemporal mais equilibrada do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida, a qual traduz-se no seguinte:

- Negociação de períodos de carência do capital nos empréstimos contratados em regime de *amortizing*<sup>39</sup>;
- Reestruturação de empréstimo de 147,5 milhões de euros, mediante a conversão em empréstimo obrigacionista, acompanhada da alteração das condições associadas ao seu reembolso, que, em síntese, consistiu na amortização, em 2017, de apenas 19,5 milhões de euros, dos 29,5 milhões inicialmente previstos, sendo os restantes 10 milhões de euros diluídos pelas amortizações dos exercícios subsequentes, até à data de maturidade da operação, prevista ocorrer em 2025. Em consequência, ocorrerá um agravamento dos encargos a suportar no âmbito desta operação, apesar da manutenção da taxa de juro inicial (1,85%).
- Contratação de outro financiamento *bullet*, no montante de 30 milhões de euros, com vencimento em 2027.

41 Em linha com a tendência evidenciada nos últimos três anos, registou-se uma ligeira melhoria nas condições de financiamento obtidas pela maioria das entidades do perímetro orçamental<sup>40</sup>, refletida na redução em 9 pontos base da taxa de juro implícita na dívida financeira do sector público administrativo regional, que se fixou nos 3,37%, em 2017.

### Quadro 3 – Taxas de juro implícitas na dívida financeira

*(em percentagem e pontos base)*

Sector / Subsector	2016	2017	Varição (em pontos base)
Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos	3,04%	2,99%	-5
Entidades públicas reclassificadas	3,70%	3,60%	-10
Sector público administrativo regional	3,46%	3,37%	-9

Fonte: Contas de 2015, 2016 e de 2017; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2016 e de 2017.

42 Para a melhoria assinalada, foi determinante a redução, em 22 pontos base, da taxa de juro implícita na dívida financeira do sector da saúde – que foi de 3,76%, no exercício em causa – dada a sua representatividade no contexto da dívida pública regional<sup>41</sup>.

<sup>39</sup> Um ano, no caso do empréstimo contraído junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, e de dois anos nos restantes casos.

<sup>40</sup> O movimento da dívida da Administração Regional direta, ocorrido em 2017, e as condições subjacentes aos novos empréstimos, constam do volume 1, relatório da Conta, pp. 41 a 43. No que diz respeito às entidades públicas reclassificadas, o movimento da dívida financeira, a respetiva posição a 31-12-2017 e os encargos financeiros suportados no ano constam do mesmo documento, a pp. 66 e 68 a 75.

<sup>41</sup> A Sudaçor, S.A., concentrava 79,2% da dívida financeira das entidades públicas reclassificadas e 48,4% da dívida de idêntica natureza contraída pelo universo das entidades que integravam o perímetro orçamental.

#### 4.2. Dívida não financeira

43 Face às limitações anteriormente expostas<sup>42</sup>, mantém-se a impossibilidade de certificar a informação constante da Conta relativa à dívida não financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas).

44 Assim, salvaguardando os efeitos dos eventuais ajustamentos decorrentes das situações descritas, a dívida não financeira do sector público administrativo regional, reportada a 31-12-2017, ascendia a 180,2 milhões de euros, registando-se um aumento de 8,5 milhões de euros (+4,9%) em relação ao ano anterior.

Quadro 4 – Dívida não financeira

*(em milhares de Euro)*

Entidades	Total		Variação	
	2016	2017	Absoluta	Relativa
Serviços integrados	11 879	14 152	2 273	19,1%
Serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades do Serviço Regional de Saúde)	487	84	-403	-82,7%
Serviços e fundos autónomos do Serviço Regional de Saúde	260	206	-54	-20,7%
<b>Subtotal (Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos)</b>	<b>12 626</b>	<b>14 443</b>	<b>1 817</b>	<b>14,4%</b>
IROA, S.A.	1 820	719	-1100	-60,5%
Saudaçor, S.A.	1 128	1 831	702	62,2%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	69 869	78 874	9 004	12,9%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	40 111	41 865	1 754	4,4%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	10 906	11 213	307	2,8%
SPRHI, S.A.	6 910	3 926	-2 984	-43,2%
Ilhas de Valor, S.A.	20 165	17 522	-2643	-13,1%
SDEA, E.P.E.R.	369	165	-204	-55,2%
Atlânticoline, S.A.	781	1550	769	98,5%
Associação Turismo dos Açores	6 206	7 392	1185	19,1%
Teatro Micaelense, S.A.	116	59	-57	-49,2%
Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L <sup>da</sup>	37	24	-13	-34,0%
Azorina, S.A.	717	650	-68	-9,4%
<b>Subtotal (entidades públicas reclassificadas)</b>	<b>159 135</b>	<b>165 789</b>	<b>6 655</b>	<b>4,2%</b>
	<b>171 761</b>	<b>180 232</b>	<b>8 472</b>	<b>4,9%</b>

Nota: A GSU Açores, L<sup>da</sup>, não recorreu a dívida desta natureza.

Fonte: Conta de 2017; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2017.

45 Para o agravamento registado foi determinante a expansão da dívida das entidades públicas reclassificadas, designadamente das que integram o sector da saúde, no montante de 11,8 milhões de euros, cujo impacto a este nível foi, no entanto, atenuado pela redução verificada nas empresas públicas regionais SPRHI, S.A., e Ilhas de Valor, S.A., totalizando 5,6 milhões de euros.

46 No final de 2017, a dívida das entidades públicas reclassificadas representava 92% da dívida não financeira do sector público administrativo regional.

<sup>42</sup> Cfr. §§ 14 e 15.

### 4.3. Endividamento líquido

#### *Limites ao aumento do endividamento líquido*

47 A autorização de recurso ao crédito concedida pela Assembleia Legislativa ao Governo Regional permite o aumento do endividamento líquido, em 60 milhões de euros, desde que os empréstimos que gerarem esse aumento se destinem ao financiamento de investimentos com participação de fundos comunitários<sup>43</sup>, o que está em consonância com a Lei do Orçamento do Estado para 2017, que, excecionalmente, também permite o aumento do endividamento líquido para a mesma finalidade<sup>44</sup>.

48 **A Conta não demonstra o cumprimento do limite de endividamento líquido**, porquanto:

- Não identifica os empréstimos contratados pelas entidades públicas reclassificadas e a respetiva finalidade;
- Suscitam-se dúvidas sobre se foram contratados empréstimos pelos serviços e fundos autónomos e qual a respetiva finalidade<sup>45</sup>;
- Relativamente aos empréstimos contratados diretamente pela Região, sobre os quais é prestada a informação necessária, resulta da Conta que, dos 60 milhões de euros contratados, apenas 36 753 000 euros foram efetivamente aplicados em ações com cofinanciamento comunitário, não se demonstrando que os restantes 23 247 000 euros tenham sido utilizados nessa finalidade<sup>46</sup>.

49 Do recurso ao crédito ao abrigo da autorização parlamentar, resultou o **aumento do endividamento líquido no montante de, pelo menos, 60 milhões de euros**, correspondente à diferença entre o valor global dos empréstimos contratados (132 milhões de euros) e a quantia aplicada em operações de refinanciamento da dívida (72 milhões de euros).

50 Conforme se acabou de referir, o aumento do endividamento líquido decorrente do recurso ao crédito bancário só é legalmente permitido se os empréstimos que geraram esse aumento foram aplicados no financiamento de investimentos com participação de fundos comunitários. Na medida em que, dos elementos apresentados na Conta, não resulta que o produto dos empréstimos tenha sido integralmente aplicado em ações com cofinanciamento comunitário, pode concluir-se, apenas com base neste dado, que **não foi obser-**

<sup>43</sup> Cfr. § 28, *supra*, e artigo 13.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A](#), de 13 de abril.

<sup>44</sup> N.º 2 do artigo 58.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro.

<sup>45</sup> Cfr. §§ 32 e 33, *supra*.

<sup>46</sup> Com base na informação divulgada no volume 1 da Conta, resulta da confrontação dos elementos constantes dos Quadros XXIV – *Execução do Plano de 2017 – Desagregação dos fundos da União Europeia recebidos, por Programa, Projeto e Ação*, pp. 168 a 173 do ficheiro, e XXV – *Execução do Plano de 2017 – Empréstimos utilizados no financiamento de investimentos participados por fundos europeus, por Programa, Projeto e Ação*, pp. 174 a 180 do ficheiro, que o montante de 36 753 000 euros foi aplicado no financiamento de investimentos participados por fundos comunitários, mas não se demonstra que o remanescente dos empréstimos contratados tenha sido aplicado na mesma finalidade. Cfr. o ponto 3.1.2., §§ 46 e 47, do relato da ação preparatória 18-302PCR2 – *Execução orçamental da Administração Regional direta*.

vado o limite legalmente fixado relativo à finalidade dos empréstimos geradores de endividamento líquido<sup>47</sup>, situação que pode agravar-se se fossem considerados os elementos relativos às restantes entidades do sector público administrativo regional.

51 Com efeito, tendo por base os processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, verifica-se que o recurso ao crédito por parte destas entidades determinou, em termos agregados, um aumento do endividamento líquido na ordem dos 9,7 milhões de euros<sup>48</sup>, desconhecendo-se, no entanto, se tais recursos foram aplicados em ações ou projetos comparticipados por fundos comunitários, aspeto essencial para determinar a sua relevância para efeitos dos limites quantitativos legalmente fixados.

52 A falta dos elementos necessários para apreciar a posição das entidades do sector público administrativo regional no que se refere ao endividamento líquido e ao respetivo limite implica a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, por remissão da primeira parte do n.º 1 do artigo 26.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro<sup>49</sup>, bem como o não acolhimento da recomendação, sobre o assunto, formulada pelo Tribunal em 2014 e sucessivamente reiterada em 2015 e em 2016<sup>50</sup>, não obstante o compromisso assumido pelo Governo Regional de, na Conta de 2016, incluir os elementos necessários ao seu acatamento.

53 Deste modo, e contrariamente ao entendimento expressado pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, em sede de contraditório ao projeto de relato da ação preparatória 17-307PCR<sup>51</sup>, continua a não ser possível certificar o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento, fixadas na Lei do Orçamento do Estado e no Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento para 2017.

#### 4.4. Dívida total do sector público administrativo regional

54 Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta, caso não existissem as limitações descritas<sup>52</sup>, a dívida total do sector público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2017, ascendia a 1 806,1 milhões de euros (46% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2016)<sup>53</sup>, registando-se um aumento de 77,8 milhões euros face ao ano anterior(+4,5%).

---

<sup>47</sup> N.º 2 do artigo 58.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, e no artigo 13.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A](#), de 13 de abril.

<sup>48</sup> *Cfr.* Quadro 1 – Dívida financeira, *supra*.

<sup>49</sup> Donde resulta que, da Conta (tal como do Orçamento), «... devem constar, em anexo, os elementos necessários à apreciação da situação financeira dos sectores públicos administrativo e empresarial».

<sup>50</sup> Trata-se da 9.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014](#), p. 211, reiterada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#) (14.ª recomendação), p. 250, e no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016](#) (20.ª recomendação), p. 119.

<sup>51</sup> No sentido de que «... a Conta de 2016 apresenta todos os elementos necessários à aferição das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional, pois a sua certificação é dependente de entidades externas à Região. Pelo exposto, entende-se que a recomendação efetuada sobre esta matéria está acolhida».

<sup>52</sup> *Cfr.* §§ 6 a 15.

<sup>53</sup> O PIB da Região de 2016 está estimado em 3 927,1 milhões de euros (valor provisório) – *cfr.* [INE](#), selecionando a opção *Produto interno bruto por NUTS III (preços correntes; anual)*, sendo esta a informação disponível mais recente relativamente ao indicador.

#### Quadro 5 – Dívida total do sector público administrativo regional

(em milhares de Euro)

Sector público administrativo regional	Financeira				Não financeira				Total			
	31-12-2016		31-12-2017		31-12-2016		31-12-2017		31-12-2016		31-12-2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos	573 001	36,8	632 608	38,9	12 626	7,4	14 443	8,0	585 627	33,9	647 051	35,8
Entidades públicas reclassificadas	983 585	63,2	993 260	61,1	159 135	92,6	165 789	92,0	1 142 720	66,1	1 159 049	64,2
<b>Total</b>	<b>1 556 586</b>	<b>100,0</b>	<b>1 625 868</b>	<b>100,0</b>	<b>171 761</b>	<b>100,0</b>	<b>180 232</b>	<b>100,0</b>	<b>1 728 347</b>	<b>100,0</b>	<b>1 806 100</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Conta de 2017; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2017.

- 55 A expansão da dívida, num contexto em que a receita efetiva registou uma redução de 24,3 milhões de euros, comparativamente a 2016, determinou a degradação do correspondente indicador de sustentabilidade.

#### Quadro 6 – Indicadores da dívida total do sector público administrativo regional

(em percentagem)

Dívida total do sector público administrativo regional, em %:	2016	2017
do PIB da Região Autónoma dos Açores em 2016 (Base 2011)	44,0%	46,0%
da receita fiscal	282,3%	282,5%
da receita efetiva	147,9%	157,8%
da média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	192,4%	191,5%

Fonte: Instituto Nacional de Estatística; Contas de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

- 56 À semelhança do verificado no ano anterior, parte significativa da dívida do sector público administrativo regional era titulada pelas entidades públicas reclassificadas – 1 159,0 milhões de euros, correspondente a 64,2% da dívida total.
- 57 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#), «o total do passivo exigível das entidades [do sector público administrativo regional, incluindo as entidades públicas reclassificadas] não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios».
- 58 Assim, procedeu-se à análise da dívida pública utilizando como critério a regra numérica de limite da dívida regional prevista na [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#)<sup>54</sup>, assinando-se, desde já, que a Conta é omissa sobre esta matéria.
- 59 Com base neste critério, verifica-se que, em 2017, o sector público administrativo regional excedeu em cerca de 354,6 milhões de euros<sup>55</sup> (25,1%) a capacidade de endividamento tal como está configurada na [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#):

<sup>54</sup> Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da LFRA, «[o] total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios».

<sup>55</sup> Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, não relevou para este efeito a parcela dos empréstimos que, conforme demonstração efetuada na Conta, foi utilizada no financiamento de investimentos participados por fundos comunitários, no montante de 36 753 000 euros (*cf.* § 48, *supra*).

## Quadro 7 – Capacidade de endividamento

(em milhares de Euro e em percentagem)

Limite à dívida regional (artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)		2017
1	Dívida total do sector público administrativo regional	1 806 100
2	Empréstimos excecionados *	36 753
3	Média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	943 141
4	Limite da dívida = [(3) x 1,5]	1 414 712
5	Capacidade utilizada = [(1) – (2)] : (4) x 100	125,1%

\* Nota: Só foram considerados os empréstimos excecionados identificados na Conta (volume 1, Quadro XXIV – Execução do Plano de 2017 – Desagregação dos fundos da União Europeia recebidos, por Programa, Projeto e Ação e Quadro XXV – Execução do Plano de 2017 – Empréstimos utilizados no financiamento de investimentos participados por fundos europeus, por Programa, Projeto e Ação).

Fonte: Contas de 2014, 2015, 2016 e 2017; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2017

- 60 O excesso de endividamento, se não for corrigido, sujeita a Região Autónoma dos Açores ao procedimento de deteção de desvios, à apresentação de um plano de redução do excesso do limite e a sanções que consistem na retenção das transferências do Estado, em valor igual ao excesso de endividamento, para serem obrigatoriamente afetas à amortização da dívida, de acordo com a indicação dada pelo Governo Regional<sup>56</sup>.

<sup>56</sup> Cfr. artigos 40.º, n.º 7, 44.º, n.º 2, e 45.º, n.ºs 1 e 2, da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Em contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial alegou, em síntese, que a alteração do perímetro orçamental da administração pública regional operada pelo novo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010) teve um impacto significativo a este nível, perspetivando-se, em consequência, a revisão do critério a adotar no cálculo do limite à dívida regional, matéria relativamente à qual – de acordo com o referido departamento governamental – existe um amplo consenso no âmbito do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras.

## 5. Riscos orçamentais

### 5.1. Avals

- 61 No âmbito do sector público administrativo regional, procedeu-se à análise das responsabilidades decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros.
- 62 As responsabilidades por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida, no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram dessas garantias.
- 63 Numa ótica patrimonial, estas responsabilidades constituem um encargo ou uma dívida potencial, cuja materialização se encontra dependente da condição dos beneficiários entrarem em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.
- 64 Ao contrário do que é referido no relatório da Conta<sup>57</sup>, e do que aconteceu, a concessão de avals pelo Governo depende de autorização da Assembleia Legislativa, que estabelece o limite máximo anual<sup>58</sup>.
- 65 A propósito desta matéria, é de assinalar a alteração introduzida no critério de cálculo do limite para a concessão de garantias, operada através do diploma que aprovou o Orçamento para 2017<sup>59</sup>. Agora, o limite máximo para a prestação de garantias passou a ter por referência a variação anual do *stock* de dívida garantida, em vez do montante global dos créditos garantidos no ano.
- 66 Consequentemente, as operações de refinanciamento de dívida, que anteriormente estavam sujeitas à observância daquele limite<sup>60</sup>, deixaram de relevar para o efeito, criando-se, por esta via, margem para a assunção de novas responsabilidades.
- 67 Por outro lado, nos termos em que foi definido o novo critério para a fixação do referido limite, as amortizações de capital efetuadas no decurso do exercício, em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados, libertam, igualmente, espaço para a concessão de garantias adicionais.

---

<sup>57</sup> Aí se diz que «[o] Governo Regional dos Açores fixou, pelo artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, o limite máximo de avals...» (relatório da Conta, p. 48)

<sup>58</sup> *Cfr.* alínea e) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e alínea 4) do artigo 11.º da Lei n.º 78/98, de 24 de novembro.

<sup>59</sup> *Cfr.* n.º 1 do artigo 19.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A](#), de 13 de abril, nos termos do qual, «[o] Governo Regional fica autorizado, em 2017, a conceder garantias pela Região até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 150 000 000». Para 2018, o limite também foi fixado em termos de fluxos líquidos anuais (n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro). Anteriormente, o limite era fixado em condições diferentes, por exemplo, «[o] limite máximo para a autorização da concessão de garantias pela Região em 2016 é fixado em € 236 000 000» (n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento para 2016).

<sup>60</sup> *Cfr.*, por último, o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A. Estão em causa operações de substituição de dívida, que não implicam um aumento do endividamento líquido.



*Posição a 31-12-2017*

- 68 Tendo por base a informação apresentada na Conta<sup>61/62</sup>, em 31-12-2017 as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores, por via da concessão de avals, ascendiam a 970,1 milhões de euros, mais 92,7 milhões de euros comparativamente ao ano anterior (+10,6%).

**Quadro 8 – Responsabilidade por avals concedidos**

(em milhares de Euro)

Mutuário	Capital contratado	Capital em dívida em 31-12-2016	2017			
			Utilizado	Amortizações	Posição no final do ano	%
<b>Entidades públicas reclassificadas</b>						
IROA, S.A.	4 945	4 614	0	54	4 561	0,5
Saudaçor, S.A.	763 715	532 599	207 140	121 301	618 438	63,8
Ilhas de Valor, S.A.	8 200	7 800	0	1 200	6 600	0,7
Hospital da Horta, E.P.E.R.	4 851	4 407	0	476	3 932	0,4
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	7 800	6 795	0	732	6 063	0,6
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	44 862	42 240	0	4 331	37 909	3,9
SPRHI, S.A.	201 786	150 693	24 000	17 685	157 008	16,2
Azorina, S.A.	3 900	2 929	775	284	3 420	0,4
<b>Subtotal</b>	<b>1 039 750</b>	<b>752 077</b>	<b>231 915</b>	<b>146 063</b>	<b>837 930</b>	<b>86,4</b>
<b>Entidades públicas não reclassificadas</b>						
EDA, S.A.	140 000	52 000	4 500	9 000	47 500	4,9
Lotaçor, S.A.	32 000	20 353	10 350	6 026	24 677	2,5
Portos dos Açores, S.A.	44 966	33 480	8 766	2 166	40 081	4,1
Sinaga, S.A.	27 892	19 472	6 451	6 036	19 887	2,1
<b>Subtotal</b>	<b>244 858</b>	<b>125 306</b>	<b>30 067</b>	<b>23 228</b>	<b>132 144</b>	<b>13,6</b>
<b>Total</b>	<b>1 284 607</b>	<b>877 383</b>	<b>261 982</b>	<b>169 291</b>	<b>970 074</b>	<b>100</b>

Fonte: Conta de 2017; documentos remetidos pelas entidades beneficiárias dos avals.

- 69 Parte significativa destas responsabilidades, no montante de 837,9 milhões de euros (86,4% do total), resulta de garantias de empréstimos contraídos por entidades integradas no perímetro orçamental, empréstimos estes que, por conseguinte, já constituem dívida pública regional.

*Movimento em 2017*

- 70 Em 2017, foram concedidos 14 avals, no montante global de 259,2 milhões de euros<sup>63</sup>.

<sup>61</sup> Relatório da Conta, p. 51 (Volume 1).

<sup>62</sup> No relato da ação preparatória tinha sido assinalada a existência de uma divergência, na ordem dos 4,5 milhões de euros, relacionada com operações de crédito realizadas pela EDA, S.A.. Todavia, na resposta apresentada em contraditório, quer esta empresa pública regional, quer a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, esclareceram que a referida importância reportava-se a um desembolso ocorrido em 2017, no âmbito de uma operação de crédito beneficiária de um aval concedido em 2014, verificando-se, assim, a conformidade dos valores divulgados na Conta.

<sup>63</sup> Cfr. relatório da Conta, pp. 48 e 49 (volume 1) e Apêndice, [Quadro A.1.](#)

De assinalar que a operação subjacente à concessão do aval autorizado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2017](#), de 13 de outubro, relativa a um empréstimo a contrair pela Sinaga, S.A., no montante de 1 750 000,00 euros, apenas foi concretizada em junho de 2018, razão pela qual não consta do quadro 8 – Responsabilidades por avals concedidos, *supra*.

- 71 As taxas de juro praticadas nas operações garantidas com avales incluem *spreads*, que variam entre 1,90% e 4,40%.
- 72 As amortizações efetuadas, em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados, e que deixaram, por isso, de constituir responsabilidades da Região, atingiram 169,3 milhões de euros.
- 73 No exercício em apreço não houve lugar a qualquer pagamento resultante da execução de avales.

#### *Limites à concessão de garantias*

- 74 Para 2017, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias pessoais pela Região Autónoma dos Açores foi de 150 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* de dívida garantida<sup>64</sup>.
- 75 Como referido anteriormente, **o acréscimo das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias, sob a forma de aval, ascendeu a 92,7 milhões de euros, em termos líquidos, o que corresponde a 61,8% do limite fixado, para 2017, com base no novo critério<sup>65</sup>.**
- 76 De assinalar, igualmente, que **a alteração introduzida no critério de cálculo do limite legal para a prestação de garantias traduziu-se, na prática, na concessão de um montante de avales superior ao registado no ano anterior.** Em 2017 foram concedidos avales no montante global de 259,2 milhões de euros, face aos 235,8 milhões de euros concedidos em 2016.

#### 5.2. Cartas de conforto

##### *Posição a 31-12-2017*

- 77 Em conformidade com os dados apresentados na Conta<sup>66</sup>, as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto subscritas pelo Vice-Presidente do Governo Regional, no âmbito de empréstimos contraídos por entidades que integram o sector público regional, atingiam 195,6 milhões de euros.
- 78 As responsabilidades por garantias prestadas através deste instrumento registaram uma redução de 66,5 milhões de euros comparativamente ao final do ano transato.

---

<sup>64</sup> N.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A](#), de 13 de abril.

<sup>65</sup> No relatório da Conta, p. 49 (volume 1), é apresentado um quadro referente aos avales concedidos em 2017, indicando-se que as novas responsabilidades emergentes das garantias prestadas, sob esta forma, no exercício em causa, ascenderam a cerca de 102,7 milhões de euros – desconhecendo-se os pressupostos subjacentes ao apuramento deste montante – o que traduziria a utilização de 68,49% do limite máximo autorizado para a concessão de garantias pessoais pela Região Autónoma dos Açores, fixado em 150 milhões de euros.

Uma vez que este limite passou a ter por referência a variação anual do *stock* de dívida garantida, apurou-se o acréscimo de responsabilidades assumidas por esta via com base na posição evidenciada pelos empréstimos avalizados, com referência a 31-12-2016 e a 31-12-2017, que foi na ordem dos 92,7 milhões de euros (montante inferior, em 10 milhões de euros, ao valor indicado na Conta), consubstanciando, assim, a utilização de 61,8% do referido limite legal.

<sup>66</sup> Volume 1, relatório da Conta, p. 54.

### Movimento em 2017

79 Em 2017, foram emitidas, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos membros do Governo Regional com a tutela das entidades patrocinadas, 11 cartas de conforto<sup>67</sup>, destinadas a garantir operações de crédito que ascenderam a 39,4 milhões de euros<sup>68</sup>.

Quadro 9 – Cartas de conforto emitidas em 2017

(em milhares de Euro)

Beneficiário		Valor de emissão	Responsabilidades em 31-12-2017
Entidades públicas reclassificadas	Associação Turismo dos Açores	1 300 000	1 300 000
	<b>Subtotal</b>	<b>1 300 000</b>	<b>1 300 000</b>
Entidades públicas não reclassificadas	Santa Catarina, S.A.	725 000	721 636
	Sata Air Açores, S.A.	35 951 000	32 800 000
	Loçaçor, S.A.	1 100 000	250 000
	Espada Pescas, Unipessoal, L <sup>da</sup>	300 000	267 848
<b>Subtotal</b>		<b>38 076 000</b>	<b>34 039 484</b>
<b>Total</b>		<b>39 376 000</b>	<b>35 339 484</b>

Fonte: Conta de 2017; documentos remetidos pelas entidades patrocinadas.

80 De entre as cartas de conforto emitidas, sete destinaram-se a garantir operações creditícias, no montante de 36 milhões de euros, celebradas pela Sata Air Açores, S.A., cujo capital é integralmente detido pela Região Autónoma dos Açores, três têm como patrocinadas sociedades comerciais em que a Região controla, direta ou indiretamente, a totalidade do respetivo capital, referindo-se a última a uma instituição sem fins lucrativos pública.

81 Das operações garantidas, apenas o financiamento contraído pela Associação Turismo dos Açores, no montante de 1,3 milhões de euros, já constituía dívida pública regional, em virtude desta entidade integrar o perímetro orçamental.

### Natureza

82 Neste contexto, justifica-se particularmente proceder à análise do teor das dez cartas de conforto que tiveram como patrocinadas entidades não incluídas no perímetro do Orçamento, as quais garantiram operações de crédito que totalizaram 38,1 milhões de euros (96,6% do total), cuja posição, reportada a 31-12-2017, evidenciava responsabilidades no montante de 34 milhões de euros.

<sup>67</sup> Cfr. Apêndice I, Quadro A.2, e relatório da Conta, p. 53 (volume 1).

<sup>68</sup> Este montante inclui a importância de 3 151 000 euros relativa a uma carta de conforto emitida a 15-12-2017, tendo como patrocinada a Sata Air Açores, S.A., cuja operação de crédito subjacente só foi concretizada em 2018, «... razão pela qual [de acordo com a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial] não foi contabilizada na Conta da RAA em 2017, pois a 31-12-2017 não existia qualquer responsabilidade inerente a esta Carta Conforto».

Também a este nível, tinham sido assinaladas no relato da presente ação preparatória eventuais divergências entre os montantes divulgados no relatório da Conta e os elementos obtidos junto das entidades patrocinadas. Porém, na sequência das respostas apresentadas em contraditório, pelo referido departamento governamental e pela Sata Air-Açores, S.A., foram esclarecidas todas as questões colocadas, concluindo-se pela correção da informação apresentada na Conta, com a exceção acima referida.

83 A análise ao teor das referidas cartas de conforto teve por finalidade avaliar o grau de compromisso assumido através das mesmas.

84 Assim, verificou-se que, nas referidas cartas emitidas ao longo de 2017, os subscritores comprometeram-se, em nome da Região Autónoma dos Açores, a promover todas as diligências necessárias junto das entidades patrocinadas a fim de que estas cumpram pontualmente as obrigações emergentes dos empréstimos contratados, e a manter a participação no respetivo capital.

85 Nenhuma destas cartas de conforto tem a natureza de garantia pessoal. Por conseguinte, a sua emissão não releva para o limite de concessão de garantias pela Região<sup>69</sup>.

### 5.3. Parcerias público-privadas e contratos ARAAL

#### *Encargos com parcerias público-privadas*

86 Em 31-12-2017, o valor atual<sup>70</sup> das responsabilidades futuras assumidas no âmbito das parcerias público-privadas contratualizadas era de 634,9 milhões de euros<sup>71</sup> (16,2%) do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2016 – base de 2011), dos quais:

- 465,9 milhões de euros referentes à concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, refletindo um agravamento de 14,8 milhões de euros (+3,3%) dos encargos a suportar, comparativamente ao ano anterior;
- 169 milhões de euros referentes à concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, ou seja, um acréscimo de 2,8 milhões de euros (+1,7%), face a 2016.

87 As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prolongam-se até 2036, enquanto em relação ao Hospital da ilha Terceira prolongam-se até 2040.

#### *Encargos com contratos ARAAL*

88 Por seu turno, reportado ao final de 2017, e salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada pela Direção Regional da Organização e Administração Pública, caso não existissem as limitações descritas<sup>72</sup>, o valor atual

---

<sup>69</sup> Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A](#), de 13 de abril, e §§ 65, 75 e 76, *supra*.

<sup>70</sup> Para o cálculo do valor atual das PPP's, os fluxos de pagamentos anuais foram atualizados às taxas de desconto de 6,35%, no caso da PPP rodoviária, e de 6,08%, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, nos termos contratualmente estabelecidos.

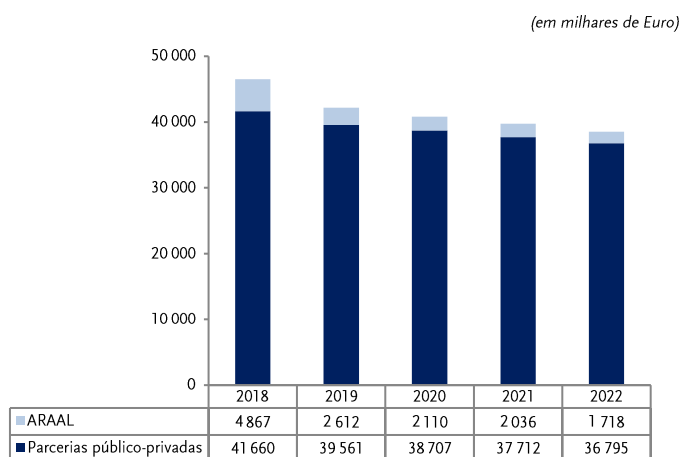
<sup>71</sup> Montante que inclui o IVA, à taxa de 18%, em 2016 (*cfr.* Apêndice I, [Quadro A.3](#)).

<sup>72</sup> Cfr. §§ 16 e 17, *supra*.

dos encargos assumidos no âmbito dos contratos ARAAL<sup>73</sup>, até 2045, ascendia a 19,8 milhões de euros<sup>74</sup>, uma redução de 1,1 milhões de euros em relação ao ano anterior (-5,0%).

89 No gráfico seguinte apresenta-se o cronograma dos fluxos de pagamentos previstos efetuar, no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL (2018-2022), tendo por referência os correspondentes valores atualizados a 31-12-2017.

Gráfico 1 – Necessidades de financiamento dos encargos com parcerias público-privadas e com contratos ARAAL – 2018 a 2022



Fonte: Conta de 2017; Empresas concessionárias; Municípios da Região Autónoma dos Açores.

90 Entre 2018 e 2022, as responsabilidades assumidas com as parcerias público-privadas implicarão um esforço financeiro anual que oscilará entre 41,6 e 36,8 milhões de euros (valores atuais reportados a dezembro de 2017, com IVA).

91 Relativamente às responsabilidades resultantes dos contratos ARAAL, constata-se uma maior incidência dos encargos em 2018 – 4,9 milhões de euros, atenuando-se nos anos seguintes, para valores entre 2,6 e 1,8 milhões de euros.

<sup>73</sup> Para cálculo do valor atual das responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL adotou-se, como taxa de atualização dos fluxos nominais, a taxa de juro implícita na dívida financeira da Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas), que se fixou, em 2017, em 2,99%.

<sup>20</sup> Apêndice I, [Quadro A.4.](#)

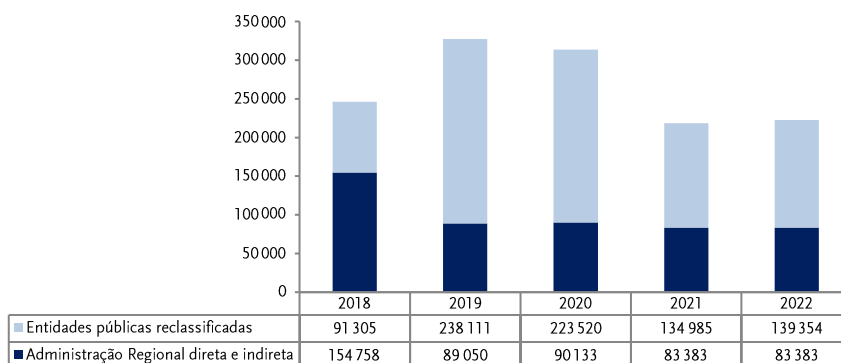
#### 5.4. Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional

##### *Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira do sector público administrativo regional – 2018-2022*

- 92 Considerando o perfil de reembolso da dívida a 31-12-2017, constata-se que **as necessidades de financiamento para 2018 ascendem a 246,1 milhões de euros**<sup>75</sup> – ou seja, 14,5% da dívida financeira do sector público administrativo regional vence-se neste ano – dos quais 154,8 milhões de euros respeitam à Administração Regional direta e indireta, referindo-se os restantes 91,3 milhões de euros às demais entidades integradas no perímetro orçamental.
- 93 Atendendo ao perfil de amortização da dívida do sector público administrativo regional, **as necessidades de financiamento para o período 2018-2022 estimam-se em 1 328 milhões de euros**, dos quais 827,3 milhões de euros dizem respeito às entidades públicas reclassificadas e os restantes 500,7 milhões de euros à Administração Regional direta e indireta, conforme evidenciado no gráfico seguinte:

**Gráfico 2 – Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira do sector público administrativo regional – 2018 a 2022**

(em milhares de Euro)



Fonte: Conta de 2017; Direção Regional do Orçamento e Tesouro; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2017.

- 94 Assim, tendo presente a data de vencimento original dos empréstimos que constituem o *stock* da dívida das entidades integradas no perímetro orçamental, verifica-se que 78,1% da mesma atinge a maturidade até 2022, o que implica uma elevada concentração temporal de amortizações no período em apreço.

<sup>75</sup> Relativamente à Administração Regional direta e indireta, a mencionada verba diz respeito a reembolsos de capital no âmbito de três empréstimos obrigacionistas (22,3 milhões de euros) e dos restantes empréstimos de médio e longo prazos contratados no regime de *amortizing* (59 milhões de euros), para além das emissões vivas de dívida flutuante (73,5 milhões de euros) liquidadas em janeiro de 2018.

Relativamente às entidades públicas reclassificadas, destacavam-se as necessidades de financiamento da Saudaçor, S.A. (29,1 milhões de euros), dos três hospitais da Região (25,1 milhões de euros, da SPRHI, S.A. (20,1 milhões de euros), e da Associação Turismo dos Açores (7,2 milhões de euros). Os restantes 9,8 milhões de euros dizem respeito às demais entidades que tinham recorrido a dívida financeira.

- 95 Por outro lado, observa-se, também, no período considerado, uma distribuição pouco equilibrada dos fluxos anuais para a amortização da dívida – as necessidades de financiamento atingem o seu valor máximo em 2019 (327,2 milhões de euros) e mínimo em 2021 (218,4 milhões de euros), entrando numa trajetória descendente a partir de 2022<sup>76</sup>.
- 96 Deste modo, o perfil de maturidade da dívida continua a não assegurar uma distribuição intertemporal equilibrada do esforço financeiro associado ao seu reembolso, o que poderá condicionar a observância do princípio da equidade intergeracional, previsto no artigo 13.º da Lei de Enquadramento Orçamental<sup>77</sup>, que visa assegurar uma repartição justa de custos e benefícios entre gerações.
- 97 As circunstâncias descritas aconselham a que a gestão da dívida pública regional seja orientada no sentido de promover o alisamento do perfil de reembolsos, o que, por um lado, permite atenuar o risco de refinanciamento, e, por outro, assegura uma distribuição intertemporal mais equilibrada do esforço financeiro para a servir.
- 98 Todavia, como também foi assinalado, os termos em que foi concretizada a reestruturação do empréstimo no montante de 147,5 milhões de euros, a par das condições contratualizadas no âmbito dos financiamentos bancários contraídos pela Administração Regional direta, em 2017, não contribuíram para tal desiderato<sup>78</sup>.

#### 5.5. Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas

- 99 As entidades do sector público regional, não incluídas no perímetro orçamental, podem, apesar disso, gerar riscos para o Orçamento decorrentes da sua exposição ao endividamento e da incapacidade para gerar, através das suas atividades, os meios financeiros compatíveis com a solvência das responsabilidades contratadas.
- 100 Deste modo, as entidades públicas não reclassificadas, nomeadamente empresas públicas regionais, só consubstanciam um risco efetivo para as finanças públicas regionais caso a sua sustentabilidade económica e financeira seja assegurada através de transferências, direta ou indiretamente provenientes do Orçamento da Região.
- 101 Relativamente às empresas públicas regionais que operam em ambiente concorrencial – como é o caso de algumas subsidiárias do grupo SATA – os riscos advêm, sobretudo, das responsabilidades contingentes, assumidas pela Região, referentes a garantias prestadas no âmbito de operações de crédito contratualizadas por aquelas entidades.

---

<sup>76</sup> A trajetória descendente é apenas interrompida em 2027, em virtude do empréstimo *bullet*, no montante de 30 milhões de euros, contraído pela Administração Regional direta em 2017, atingir a maturidade naquele ano.

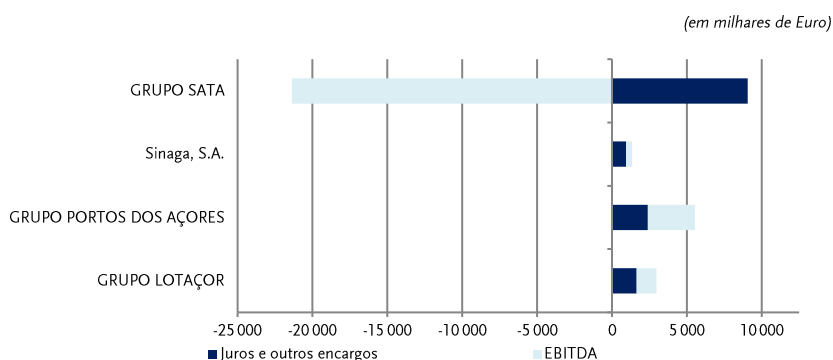
A redução do esforço financeiro associado à amortização da dívida – reflexo da elevada concentração temporal de amortizações no período assinalado – é particularmente notória a partir de 2024, variando as correspondentes necessidades de financiamento entre 15,6 e 67,8 milhões de euros.

<sup>77</sup> Aplicável ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores, por remissão do n.º 2 do artigo 2.º da LEO.

<sup>78</sup> *Cfr.* § 40, *supra*.

- 102 Em 2017 – e excluindo o grupo EDA –, verifica-se que a posição e desempenho financeiros das entidades fora do perímetro orçamental deterioraram-se de forma significativa<sup>79</sup>, assistindo-se à expansão dos respetivos níveis de endividamento, que, no final daquele exercício, correspondiam a uma dívida total de 414,5 milhões de euros – um agravamento de 39 milhões de euros face ao ano anterior(+10,4%).
- 103 Neste contexto, assinala-se o grupo SATA, que, no exercício em causa, não conseguiu, sequer, gerar, através das suas atividades, os recursos necessários para a cobertura dos respetivos gastos operacionais (EBITDA negativo), tendo suprido as suas necessidades de financiamento através do recurso a endividamento. Em consequência, a dívida total do grupo SATA agravou-se em 31,5 milhões de euros, atingindo os 253,6 milhões de euros no final de 2017.
- 104 Os crescentes e elevados níveis de dívida financeira evidenciados pela maioria destas entidades continuam a exercer uma forte pressão sobre a exploração, com os encargos da dívida a absorverem parte significativa dos recursos gerados pelas respetivas atividades, conforme se demonstra no gráfico seguinte<sup>80</sup>.

Gráfico 3 – EBITDA vs. Juros e gastos similares suportados – 2017



**Nota:** Os valores apresentados para o grupo Portos dos Açores não incluem a Atlânticoline, S.A.

**Fonte:** Processos de prestação de contas das entidades referenciadas, relativos a 2017.

- 105 Nas circunstâncias descritas, é improvável que alguma destas entidades venha a revelar, a curto prazo, capacidade para gerar recursos compatíveis com as respetivas necessidades de financiamento, sendo por isso expectável o refinanciamento das operações que atingem a maturidade em 2018.
- 106 Em síntese, à exceção do grupo EDA, a generalidade das entidades do sector empresarial regional continua a consubstanciar riscos elevados para as finanças regionais, que se agravaram no exercício findo, face à degradação da respetiva situação económica e financeira.

<sup>79</sup> Sobre a matéria, *cfr.* pontos 3.3.1 e 3.3.2 do relato da ação preparatória 18-308PCR2 – *Património*.

<sup>80</sup> Do qual não constam o grupo EDA, pelos motivos explicitados, nem a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., que, no exercício em apreciação, registou apenas 1,76 euros a título de juros e gastos similares.



## 6. Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2018-2022

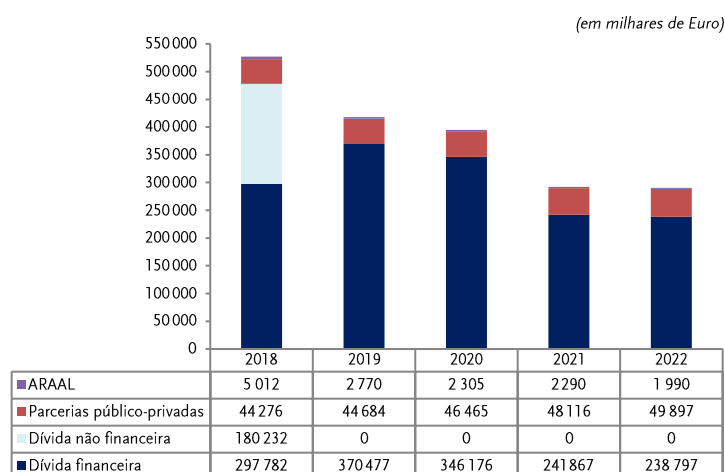
107 Tendo por base as responsabilidades contratualizadas até 31-12-2017 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, procedeu-se ao cálculo de uma estimativa das respetivas necessidades de financiamento para o período 2018- -2022.

108 Para este efeito, considerou-se a dívida total apurada com referência àquela data, bem como os encargos resultantes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL em vigor.

109 No [Quadro A.5](#) apresenta-se o valor nominal das responsabilidades contratuais vincendas no período considerado, ou seja, os encargos futuros assumidos pelo referido universo de entidades.

110 O gráfico seguinte permite evidenciar, para o período em apreciação, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do sector público administrativo regional, no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das responsabilidades assumidas.

Gráfico 4 – Encargos futuros do sector público administrativo regional – 2018 a 2022



Fonte: Conta de 2017; processos de prestação de contas das diversas entidades, de 2017; Empresas concessionárias; Municípios da Região Autónoma dos Açores.

111 Os encargos futuros do sector público administrativo regional, para o período 2018-2022, foram estimados em 1 923,1 milhões de euros<sup>81</sup>, dos quais 527,3 milhões de euros dizem respeito às necessidades de financiamento para 2018, sendo por isso expectável que algumas destas entidades procedam ao refinanciamento das operações de crédito que atingem a maturidade neste exercício.

<sup>81</sup> Para a determinação das responsabilidades vincendas decorrentes da dívida da Administração Regional direta, adotou-se como referência a taxa de juro implícita na dívida a 31-12-2017 – 2,99%.

Idêntico pressuposto foi aplicado para se estimar os encargos futuros associados à dívida financeira de cada uma das restantes entidades que integram o perímetro orçamental.

Relativamente aos encargos com as parcerias público-privadas e com os contratos ARAAL, as importâncias apresentadas correspondem aos valores nominais dos encargos contratualizados.

## 7. Conclusões

- Apesar das várias diligências efetuadas, não foi possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar a dívida total da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos. Tal só foi possível relativamente às entidades públicas reclassificadas (ponto 2.).
- A informação divulgada na Conta, relacionada com os empréstimos contraídos pela Diocese de Angra, relativamente aos quais a Região Autónoma dos Açores assumiu o compromisso de financiar parte substancial dos encargos com o serviço da dívida, é insuficiente para que se possa proceder à quantificação destas responsabilidades (ponto 2.).
- Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários se não existissem as limitações referidas, em 2017, a dívida total do sector público administrativo regional manteve a trajetória de crescimento observada nos últimos anos, tendo registado um aumento de 77,8 milhões de euros (+4,5%), atingindo 1 806,1 milhões de euros (46% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2016), dos quais 1 625,9 milhões de euros eram referentes à dívida financeira (ponto 4.4.).
- Continua a não ser divulgada informação que permita certificar o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional, concluindo-se que não foi acolhida a recomendação, sobre o assunto, reiteradamente formulada pelo Tribunal de Contas.

Com base no critério definido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e tendo por suporte os processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, verifica-se que, em 2017, o sector público administrativo regional tinha excedido em cerca de 354,6 milhões de euros (25,1%) o limite legalmente fixado para o efeito (pontos 4.1.1., 4.3. e 4.4.).

- O perfil de reembolso da dívida do sector público administrativo regional continua a caracterizar-se pela elevada concentração temporal de amortizações, estimadas em 1 328 milhões de euros para o período 2018-2022, e por uma distribuição pouco equilibrada dos fluxos anuais para as financiar, aspetos que poderão agravar o risco de refinanciamento da dívida e condicionar o princípio da equidade intergeracional no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos.

Aliás, as condições subjacentes às operações de financiamento contratadas em 2017, que consubstanciaram o recurso a dívida fundada por parte da Administração Regional direta, assim como os termos em que foi concretizada a reestruturação de empréstimo de 147,5 milhões de euros que tinha sido contraído, em 2015, refletem uma opção gestionária que visa proporcionar um maior desafogo à tesouraria regional, a curto/médio prazo, em detrimento do alisamento do perfil de amortizações da dívida (pontos 4.1.2. e 5.4.).

- A deterioração da posição e desempenho financeiros evidenciada pela generalidade das entidades públicas não reclassificadas no sector das Administrações Públicas (excetuando o grupo EDA), é suscetível de restringir o acesso destas entidades aos mercados financeiros, de forma autónoma, consubstanciando, por isso, riscos elevados para as finanças públicas regionais, que se agravaram no exercício em análise (ponto 5.5.).
- Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso a informação referente aos compromissos assumidos no âmbito dos contratos ARAAL não padecesse de limitações, em 31-12-2017, ascendia a 654,7 milhões de euros o valor atual dos encargos futuros com a execução desses contratos e com as parcerias público-privadas, com incidência orçamental até 2040, traduzindo um aumento de 16,5 milhões de euros face a 2016(+2,6%) (ponto 5.3.).
- Para o período 2018-2022, os encargos futuros do sector público administrativo regional foram estimados em 1 923,1 milhões de euros, dos quais 527,3 milhões de euros já em 2018 (ponto 6.).
- Em 2017, foram concedidos 14 avales no montante global de 259,2 milhões de euros, elevando para 970,1 milhões de euros as responsabilidades assumidas por esta via – mais 92,7 milhões de euros do que em 2016, salvaguardando-se, todavia, os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários efetuar na expressão daquelas responsabilidades, caso não existissem as inconsistências detetadas na informação que sobre a matéria foi divulgada nas Contas de 2016 e de 2017.  
De assinalar que o limite legal para a concessão de garantias pessoais pela Região Autónoma dos Açores passou a ter por referência a variação anual do *stock* de dívida garantida, em vez do montante global dos créditos garantidos no ano (ponto 5.1.)
- A variação anual do *stock* de dívida garantida registou um acréscimo de 92,7 milhões de euros, em 2017, contendo-se no limite de 150 milhões de euros fixado com base neste novo critério (ponto 5.1.).
- Esta alteração do critério de cálculo do limite das garantias, permitiu, em 2017, a concessão de um montante de avales superior ao que tinha sido concedido no ano anterior – 259,2 milhões de euros, em 2017, face aos 235,8 milhões de euros, em 2016 (ponto 5.1.).
- No exercício em causa, foram, também, emitidas 11 cartas de conforto, destinadas a garantir operações de crédito contraídas por entidades que integram o sector público regional, perfazendo a quantia de 39,4 milhões de euros.  
Consequentemente, no final de 2017, ascendia a 195,6 milhões de euros as garantias prestadas através deste instrumento, observando-se uma redução de 66,5 milhões de euros comparativamente ao ano anterior (ponto 5.2.)
- Nenhuma das cartas de conforto emitidas em 2017 tinha a natureza de garantia pessoal, pelo que a sua emissão não releva para efeitos do limite para a concessão de garantias pela Região (ponto 5.2.)

## 8. Acompanhamento de recomendações

112 No Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, foi reiterada a seguinte recomendação<sup>82</sup>:

20. <sup>a</sup>	Incluir, na Conta, os elementos necessários à demonstração da observância dos limites de endividamento do sector público administrativo regional.	Não acolhida	<i>Pontos 4.1.1., 4.3. e 4.4., ¶¶ 26, 48, 52 e 58.</i>
------------------	---	--------------	--

113 Foi, igualmente, formulada uma nova recomendação, nos seguintes termos:

21. <sup>a</sup>	Incluir, na Conta, informação respeitante à totalidade das responsabilidades financeiras emergentes de contratos, acordos, protocolos e quaisquer outros instrumentos celebrados com entidades públicas ou privadas não integradas no perímetro orçamental, que envolvam encargos em exercícios orçamentais futuros.	Acolhida parcialmente	<i>Ponto 2., ¶¶ 12 e 13.</i>
------------------	--	--------------------------	----------------------------------

114 A informação divulgada na Conta, relacionada com os empréstimos contraídos pela Diocese de Angra, não refere a respetiva posição reportada ao final do exercício, desconhecendo-se, por conseguinte, a expressão das responsabilidades daí emergentes para a Região Autónoma dos Açores, que assumiu o compromisso de financiar parte substancial dos encargos com o serviço da dívida daqueles empréstimos.

<sup>82</sup> A recomendação foi formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014 (9.<sup>a</sup> recomendação), p. 211.

## 9. Contraditório

115

Para efeitos do contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojeto da ação preparatória foi remetido, na íntegra, ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e, na parte que lhes dizia diretamente respeito, às restantes entidades a seguir indicadas:

Entidade	N.º do ofício	Data limite de resposta	Data da resposta
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	1908 – ST	06-12-2018	06-12-2018
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	1909 – ST	06-12-2018	–
Direção-Geral do Tesouro e Finanças	1910 – ST	12-12-2018	
Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria	1911 – ST	07-12-2018	
Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel	1912 – ST	07-12-2018	
Unidade de Saúde de Ilha Terceira	1913 – ST	06-12-2018	29-11-2018
Unidade de Saúde de Ilha Graciosa	1914 – ST	06-12-2018	–
Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge	1915 – ST	06-12-2018	–
Unidade de Saúde de Ilha do Pico	1916 – ST	07-12-2018	
Unidade de Saúde de Ilha do Faial	1917 – ST	06-12-2018	–
Unidade de Saúde de Ilha das Flores	1918 – ST	06-12-2018	–
Unidade de Saúde de Ilha do Corvo	1920 – ST	06-12-2018	–
RIAC, I.P.	1921 – ST	06-12-2018	–
Fundo Regional do Emprego	1922 – ST	06-12-2018	–
IROA, S.A.	1923 – ST	06-12-2018	–
Saudaçor, S.A.	1924 – ST	07-12-2018	
Ilhas de Valor, S.A.	1925 – ST	06-12-2018	–
Hospital da Horta, E.P.E.R.	1926 – ST	06-12-2018	–
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	1927 – ST	06-12-2018	–
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	1928 – ST	06-12-2018	–
SPRHI, S.A.	1929 – ST	06-12-2018	–
Azorina, S.A.	1930 – ST	06-12-2018	–
EDA, S.A.	1931 – ST	06-12-2018	03-12-2018
Lotaçor, S.A.	1932 – ST	06-12-2018	05-12-2018
Portos dos Açores, S.A.	1933 – ST	06-12-2018	–
Sinaga, S.A.	1934 – ST	06-12-2018	–
Sata Air Açores, S.A.	1935 – ST	06-12-2018	26-11-2018
Associação Turismo dos Açores	1936 – ST	06-12-2018	03-12-2018
Santa Catarina, S.A.	1937 – ST	07-12-2018	29-11-2018
Espada Pescas, Unipessoal, L.ª	1938 – ST	06-12-2018	03-12-2018
SDEA, E.P.E.R.	1939 – ST	07-12-2018	06-12-2018
Atlânticoline, S.A.	1940 – ST	12-12-2018	
Teatro Micaelense, S.A.	1941 – ST	06-12-2018	23-11-2018
Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.ª	1942 – ST	06-12-2018	–

116

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, bem como no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, encontrando-se integralmente transcritas nos *Anexos I a XIV*, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. As alterações efetuadas na sequência das respostas dadas em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas,

O Juiz Conselheiro,

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-coordenador
	Rui Santos	Auditor-chefe
	Carlos Barbosa	Auditor
Execução	Luís Francisco Borges	Técnico verificador superior de 1.ª classe
	Luís Filipe Costa	Técnico verificador superior de 2.ª classe

# Anexos

Respostas apresentadas em contraditório

---



## I – Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Gabinete do Vice-Presidente**

Enviado para o email  
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1908-ST	22-11-2018	Sai-VPG/2018/311 /FM	56-56/01	06-12-2018

**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2017.**  
**(AÇÃO N.º 18-307PCR2 – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES)**

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Exa. as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele anteprojecto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017:

### **Divida e outras responsabilidades**

### **Conclusões**

### **Princípio metodológico**

A SRATC, para efeitos de análise do desempenho financeiro evidenciados pelas entidades públicas não reclassificadas (não incluídas no sector da Administração Pública regional), continua a excluir, sem qualquer justificação para o efeito, o grupo EDA. Entende o Governo Regional, que esta análise distorce a realidade do universo do sector público empresarial regional não reclassificado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Gabinete do Vice-Presidente**

**Condicionantes e limitações**

No seguimento do solicitado pela SRATC, foram remetidos a todas as instituições bancárias credoras da região, ofícios a solicitar o envio, diretamente à SRATC, de certidões contendo informação relativa aos diversos instrumentos de dívida contratualizados e respetiva posição às datas de 31-12-2017 e 31-01-2018.

No caso específico do Novo Banco, SA, os contactos são habitualmente estabelecidos com o Novo Banco dos Açores, SA, tendo sido a esta instituição que se solicitou a referida informação. Pelo exposto, contrariamente ao afirmado, todas as instituições de crédito foram notificadas para prestar a informação solicitada.

**Tendo os serviços da Vice-Presidência do Governo, no caso específico, da DROT, correspondido integralmente à solicitação da SRATC, o eventual não envio da documentação solicitada é, como se compreende, completamente alheio aos nossos serviços.**

No que respeita às responsabilidades assumidas decorrentes do Contrato Programa celebrado com a Diocese de Angra, e uma vez que a SRATC entende que a informação, inserida pela primeira vez na Conta de 2017, é insuficiente, assume-se o propósito de complementá-la na próxima Conta.

**Artigos 16.º e 40.º da LFRA**

Sobre esta matéria, tem havido uma ampla discussão, no seio do Conselho de Acompanhamento de Políticas Financeiras (CAPF), no que se refere aos critérios a utilizar nos cálculos das matérias previstas nos artigos 16.º e 40.º da LFRA. No caso da Região, constata-se que a alteração introduzida pelo Sistema Europeu de Contas nacionais e regionais (SEC2010) no perímetro de consolidação da administração pública regional, pelo impacto significativo que teve, implica naturalmente uma revisão dos mesmos. Existe já um consenso alargado no âmbito do CAPF, de que essa revisão terá de ser efetuada, no sentido da sua atualização à nova realidade do SEC 2010, bem como, no sentido dos mesmos serem mais claros e objetivos, facilitando o seu cálculo e, igualmente, para se aproximarem dos critérios definidos para o País.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Gabinete do Vice-Presidente**

**Posição dos avales a 31-12-2017 (Página 22 do anteprojecto)**

Convém salientar que, o entendimento da SRATC, quando refere a existência de incoerências na informação prestada no que concerne à posição das operações de crédito da EDA, não está correto. A divergência de 4,5 milhões de euros apurada pelo SRATC nas responsabilidades da EDA não correspondem a um lapso, pelo que não faz qualquer sentido o ajustamento nas amortizações em função deste facto (conforme referido na nota de rodapé n.º61 da página 22 e no parágrafo 73).

Efetivamente, houve um aumento nas responsabilidades dos avales concedidos à EDA, que diz respeito a uma utilização, em 2017, de 4,5 milhões de euros no aval 3/14 - EDA que foi concedido em março de 2014 e que autorizou a concessão de um aval no montante de 50 milhões de euros. Até abril de 2017 a utilização do referido aval manteve-se nos 30 milhões de euros.

Assim, entendemos não existir qualquer inconsistência na informação prestada nas Contas de 2017 e 2016, pois a variação anual das responsabilidades por avales concedidos não resulta somente dos novos avales e das amortizações, mas igualmente, da utilização de parcelas de empréstimos anteriormente avalizados, situação que ocorreu em 2017 e está patente no quadro da página 51 do Volume 1 da Conta de 2017, por comparação com o mesmo quadro da Conta de 2016.

**Cartas Conforto**

No que concerne às Cartas Conforto emitidas em 2017 pela Região, nomeadamente no que respeita à nota de rodapé 68, p. 24, relativa a Cartas Conforto emitidas à Sata Air Açores, S.A., a leitura realizada pela SRATC, em nosso entender, está desajustada, não refletindo a posição das mesmas no final do exercício económico, no que respeita a responsabilidades. Assim, passamos a prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) A Carta Conforto referida no relato, datada de 09-08-2017, destinada a garantir uma operação de crédito contratada junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, no montante de 4 milhões de euros, foi substituída, em 09-11-2017, por outra carta conforto, com valor de emissão de 3,6 milhões de euros.
- 2) Foi ainda emitida uma Carta Conforto datada de 12-12-2017, destinada a garantir uma operação de crédito contratada junto da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, no montante de 2 milhões de euros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**  
**Gabinete do Vice-Presidente**

3) Relativamente à Carta Conforto emitida pelo valor de 3.151.000 euros da Caixa Económica Montepio Geral, datada de 15-12-2017, a mesma não tinha posição a 31-12-2017. A formalização do empréstimo referente a esta Carta Conforto só foi realizada em 2018, razão pela qual não foi contabilizada na Conta da RAA em 2017, pois a 31-12-2017 não existia qualquer responsabilidade inerente a esta Carta Conforto.

**Cartas Conforto emitidas à Sata Air Açores com posição a 31-12-2017**

			Unid.:Euros
Data	Mutuário	Mutuante	Valor de Emissão
18/07/2017	Sata Air Açores	CGD	6 500 000
18/07/2017	Sata Air Açores	Banco Santander Totta	6 500 000
24/10/2017	Sata Air Açores	CGD	11 900 000
09/11/2017	Sata Air Açores	CCAMA	3 600 000
12/12/2017	Sata Air Açores	CEMAH	2 300 000
12/12/2017	Sata Air Açores	CEMAH	2 000 000
Sata Air Açores Total			32 800 000

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

## II – Unidade de Saúde de Ilha Terceira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE  
**UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA**

Exmº. Senhor  
Meritíssimo Juiz Conselheiro da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas

Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

**Vossa Referência**

N.º  
Proc.º

Vossa Comunicação

**Nossa Referência**

N.º SAICSAH-CA/2018/589  
Pasta

Angra do Heroísmo

**28/11/2018**

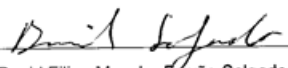
**ASSUNTO:** OF\_1913\_ENVIO ANTEPROJETO\_AÇÃO 18-307PCR2\_DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES\_USIT

Em resposta à v/ comunicação, acima referenciada, somos a informar que as referidas despesas relacionadas com juros e outros encargos, resultaram de atrasos nos pagamentos à EDA-Eletricidade dos Açores (21,10€) e ANF-Associação Nacional de Farmácias (44 598,24€), por dificuldades de tesouraria decorrentes:

- a. Do facto do duodécimo do subsídio de exploração ser insuficiente para cobrir as despesas mensais e,
- b. A cobrança dos valores relativos à aplicação do princípio do prescriptor pagador só ter ocorrido no final de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal Executivo

  
David Filipe Moacho Ferrão Salgado

DS / mg

III – RIAC, I.P.



Exmo. Sr.  
Subdirector Geral Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio  
Palácio Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência  
N.º: 1921-ST  
Proc.:

Data  
22.11.2018

Nossa referência  
SAI-RIAC/2018/218  
Proc: 200-178/03

Data  
04-12-2018

**ASSUNTO:** Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017 (Ação nº 18-307PCR2 – (Dívida e outras responsabilidades)

Conforme solicitado e relativo ao assunto em epígrafe, vimos por este meio pronunciarmo-nos sobre o teor das matérias que constam:

- Parágrafo 32:

Sobre o assunto, a Conta não apresenta informação sobre a contração de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, com exceção de uma operação ocorrida dentro do perímetro orçamental<sup>29</sup>, e os serviços e fundos autónomos não registaram receitas ou despesas relativas a passivos financeiros<sup>30</sup>.

- Parágrafo 33:

No entanto, sem que tenha sido apresentada justificação para tal, as nove Unidades de Saúde de Ilha, assim como a RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., e o Fundo Regional do Emprego, incorreram em despesas relacionadas com juros e outros encargos – aspeto que seria indiciador do recurso ao crédito por parte destas entidades<sup>31</sup>.

Submeta-se ainda a contraditório institucional das seguintes entidades, um extrato do presente anteprojeto, contendo, para além do ponto 1., dos índices e da ficha técnica, a parte correspondente à entidade, a fim de que se pronuncie, querendo:

— RIAC, I.P. (§§ 32 e 33);

Em 2017 a RIAC registou um total de 2.108,85€ na rubrica: 030601 – Outros Encargos Financeiros, referentes ao pagamento de despesas bancárias relacionadas com recebimentos Multibanco, correspondentes a serviços que a RIAC disponibiliza aos cidadãos e cujo o pagamento seja efetuado em terminais ATM.

Em 2017 a RIAC não efetuou nem mantém qualquer contratação de empréstimos bancários.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção



Paulo Sérgio Corvelo Soares

## IV – Fundo Regional do Emprego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

AO

Exmo. Senhor Sudiretor- Geral  
Tribunal de Contas Secção  
Regional dos Açores  
Rua Ernesto do Canto, 34

9500 Ponta Delgada

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
1922-ST	22/11/2018	S-FRE/2018/672	06/12/2018

### **Assunto: Parecer sobre a Conta da RAA de 2017 – Dívida e Outras Responsabilidades – Ação n.º 18-307PCR2.**

Na sequência do solicitado por V. Exas. somos a responder de acordo com a informação abaixo e em função dos pontos referidos no Vosso ofício 1922-ST de 22/11/2018.

§ 32 – Tratou-se de um Protocolo assinado em 03/01/2017 com a DROT, visando o adiantamento de verbas por conta de Fundos Comunitários, tal como foi referido através do nosso ofício ref.ª 657 de 29/11.

§ 33 – A existência de execução na rubrica 03.05.02 – “Outros Juros” resulta da Cláusula quinta do Protocolo de 28/01/2014, estabelecido entre o então BANIF, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e diversas Entidades Detentoras de Escolas Profissionais, em que o Governo dos Açores assume, via Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional através deste Fundo Regional, os juros decorrentes do adiantamento de financiamento comunitário às mesmas. Por essa razão a existência de tais juros não decorre de um contrato de financiamento a este Fundo, mas sim às Escolas Profissionais.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração do FRE

Rua Dr. José Tavares Carreiro, s/n, 9500-119 Ponta Delgada  
Telefone: (+351) 296 308 000  
Fax: (+351) 296 308 197  
Email: info.fre@azores.gov.pt

Assinado por: **RUI PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES**  
Num. de Identificação Civil: B1093957890  
Data: 2018.12.06 10:59:26 Hora padrão dos Açores





V – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO  
DA ILHA TERCEIRA

Exmo. Senhor  
Subdirector-Geral  
Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores  
Palácio do Canto, Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência  
Nº:  
Proc.:

Vossa comunicação de

Nossa referência  
Nº.: SAI-HSEIT/2018/1773  
Proc.:

Angra do Heroísmo,  
06-12-2018

**Assunto: Anteprojecto\_Ação 18-307PCR2\_Dívida e outras responsabilidades\_HSEIT**

Em resposta ao vosso ofício 1927 – ST, de 22 de novembro de 2018, sobre o assunto em epígrafe, somo-nos a pronunciar sobre o seguinte:

- Parágrafo 69, quadro 8 – Responsabilidades por avales concedidos

O valor do capital contratado é 7.800.000,00 euros e não 4.851.000,00 euros, conforme mencionado na nota 29 do Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados de 2017.

Mais se informa que o montante inicial do aval foi 7.492.012,28 euros.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração

  
**LUÍSA SOUSA MELO ALVES**  
Presidente do Conselho de Administração

CONTRIBUINTE N.º 512 105 030  
Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo  
Correio eletrónico: [sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt](mailto:sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt)

Contacto Geral - 295 403 200  
Fax Geral - 295 240 087

Código: IMP.GRL.078.02

## VI – EDA, S.A.

Exmos. Senhores

No âmbito da ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017 no que respeita à Dívida e outras responsabilidades e em resposta ao vosso ofício com referência 1931-ST, de 22-11-2018, informamos que a Região Autónoma dos Açores concedeu à EDA (e EDA Renováveis como co mutuária de alguns dos empréstimos) avales no montante de 140 milhões de euros, a saber:

		Avaes concedidos GRAA	Capital contratado e utilizado	Taxa Aval GRAA	Montante em Dívida em 31/12/2016	Utilizações em 2017	Amortizações 2017	Montante em Dívida em 31/12/2017
Avaes concedidos GRAA (b)		140 000 000,00						
<b>Montantes utilizados EDA</b>		<b>125 000 000,00</b>	<b>109 500 000,00</b>		<b>46 650 000,00</b>	<b>4 500 000,00</b>	<b>7 500 000,00</b>	<b>48 650 000,00</b>
Aval nº1/2002	14 de março de 2002 BEI V Tranche B	14 000 000,00	14 000 000,00	0,10%	1 400 000,00	0,00	1 400 000,00	0,00
Aval nº2/2002	14 de março de 2002 BEI V Tranche B	8 000 000,00	6 000 000,00	0,10%	800 000,00	0,00	600 000,00	0,00
Aval nº2/2003	29 de dezembro de 2003 BEI VI Tranche A	25 000 000,00	15 000 000,00	0,10%	3 000 000,00	0,00	1 500 000,00	1 500 000,00
Aval nº2/2003	29 de dezembro de 2003 BEI VI Tranche A (a)	11 750 000,00	11 750 000,00	0,10%	2 350 000,00	0,00	1 175 000,00	1 175 000,00
Aval nº2/2003	29 de dezembro de 2003 BEI VI Tranche A	10 000 000,00	10 000 000,00	0,10%	2 000 000,00	0,00	1 000 000,00	1 000 000,00
Aval nº2/2005	7 de julho de 2005 BEI VI Tranche B	8 000 000,00	8 000 000,00	0,10%	3 200 000,00	0,00	800 000,00	2 400 000,00
Aval nº2/2005	7 de julho de 2005 BEI VI Tranche B	10 250 000,00	10 250 000,00	0,10%	4 100 000,00	0,00	1 025 000,00	3 075 000,00
Aval nº3/2014	14 de março de 2014 BEI VIII 1ª desembolso	30 000 000,00	30 000 000,00	0,10%	30 000 000,00	0,00	0,00	30 000 000,00
Aval nº3/2014	14 de março de 2014 BEI VIII 2ª desembolso	4 500 000,00	4 500 000,00	0,10%	0,00	4 500 000,00	0,00	4 500 000,00
Aval nº3/2014	14 de março de 2014 BEI VIII-parcela não utilizada	15 500 000,00	0,00		-	-	-	-
<b>Montantes utilizados EDAR</b>		<b>15 000 000,00</b>	<b>15 000 000,00</b>		<b>5 350 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 500 000,00</b>	<b>3 850 000,00</b>
Aval nº2/2003	29 de dezembro de 2003 BEI VI Tranche A (a)	2 000 000,00	2 000 000,00	0,10%	400 000,00	0,00	200 000,00	200 000,00
Aval nº2/2003	29 de dezembro de 2003 BEI VI Tranche A (a)	1 250 000,00	1 250 000,00	0,10%	250 000,00	0,00	125 000,00	125 000,00
Aval nº2/2005	7 de julho de 2005 BEI VI Tranche B	1 750 000,00	1 750 000,00	0,10%	700 000,00	0,00	175 000,00	525 000,00
Aval nº2/2005	7 de julho de 2005 BEI VI Tranche B	10 000 000,00	10 000 000,00	0,10%	4 000 000,00	0,00	1 000 000,00	3 000 000,00
<b>Montantes utilizados EDA+EDAR</b>			<b>124 500 000,00</b>		<b>52 000 000,00</b>	<b>4 500 000,00</b>	<b>9 000 000,00</b>	<b>47 500 000,00</b>

(a) O empréstimo constitui uma parcela de um desembolso global de 15.000.000 euros repartido entre a EDA: 11.750.000€, EDAR(EEG): 2.000.000€ e EDAR(SOGEI): 1.250.000€

(b) Do montante inicial aprovado de 50 milhões de euros do Aval nº3/2014 (14 março 2014), apenas foram desembolsados junto do BEI 34,5 milhões de euros, dos quais 4,5 milhões de euros em 29 de abril de 2017.

A inconsistência apurada pelo Tribunal de Contas relacionada com as operações de crédito realizadas pela EDA resulta do desembolso de 2017, no montante de 4,5 milhões de euros, que não está a ser considerado no Quadro 8 – Responsabilidades por avales concedidos.

Em resumo, o montante em dívida com empréstimos com aval da GRAA a 31/12/2016 ascendia a 52 milhões de euros, em 2017 amortizou-se 9 milhões de euros e efetuou-se um desembolso junto do BEI de 4,5 milhões de euros, totalizando o montante em dívida no final de 2017 a 47,5 milhões de euros.

Encontro-me à vossa disposição para qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Gilda Pimentel



Administradora  
Conselho de Administração  
T: 296 202 392  
F: 296 628 044  
M: 919 380 805  
[gilda.m.pimentel@eda.pt](mailto:gilda.m.pimentel@eda.pt)

Electricidade dos Açores, S.A.  
Rua Dr. Francisco Pereira Ataíde, n.º 1  
9504-535 Ponta Delgada  
[www.eda.pt](http://www.eda.pt)

VII – Lotaçor, S.A.



Ex.mos Senhores  
Sub-Diretor Geral  
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 PONTA DELGADA

V/Ref.	Data V/Ref.	N/Ref.	Data N/Ref.
		Saidas/2018/1724/AP	04/12/2018

**ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017**  
**(Ação n.º 18-307PCR2 - Dívida e outras responsabilidades)**

Exmos. Senhores,

Em seguimento às Vossas comunicações ref.º 1932-ST, de 22/11/2018, e 1985-UAT II, de 30/11/2018, comunicamos a V. Ex.as o seguinte:

- a informação constante do quadro 8 – Responsabilidades por Avaes Concedidos, no que concerne à Lotaçor, encontra-se correta, excetuando o capital contratado, cujo valor deverá ser de 32 milhões de euros e não de 36 milhões de euros, pois o financiamento de 4 milhões de euros, garantido pelo aval da RAA nº 21/2014, já se encontrava liquidado a 31/12/2017, pelo que o capital contratado, para efeitos da Conta de 2017 é, de facto, 32 milhões de euros;
- a informação constante do quadro 9 – Cartas de Conforto emitidas em 2017 encontra-se correta.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração,

  
Cíntia Ricardo Reis Machado



Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores  
M.I. Dr. Fernando Flor de Lima  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto n.º 34  
9504-526 PONTA DELGADA  
Email: [sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

Vossa Referência Vossa Data

1933-ST de 22.11.2018

SAI-PA/2018/2249

Nossa referência

Proc.N.º107.02.02/2018/1

Nossa Data

06/12/2018


**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2017 (AÇÃO N.º 18-307 PCR2-DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES)**

Exm<sup>o</sup> Senhor

A Portos dos Açores, S.A. nada tem a acrescentar sobre as matérias evidenciadas no anteprojecto de parecer em causa.

Com os melhores cumprimentos.

**O Presidente do Conselho de Administração**

  
Miguel António Moniz da Costa

PS/IC

Pág. 1 de 1



A Portos dos Açores, S.A. está certificada pelo normativo OSHAS 18001 para o âmbito de "Gestão de Infraestruturas e Equipamentos Portuários nas ilhas Terceira e Graciosa".



Exmos. Senhores  
Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

Vossa Referência	Data	Nossa Referência	Data
1935-ST	22/11/2018	SAI-SP/2018/125	23-11-2018

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017 (Ação nº18-307PCR2-Dívida e outras responsabilidades)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao anteprojeto de ação preparatória, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores (Dívida e Outras Responsabilidades), V/ ofício 1935-ST de 22-11-2018, informamos que o valor considerado no documento acima, relativo ao total das Cartas Conforto emitidas em 2017 à Sata Air Açores no total de 34.351.000€, difere do nosso valor em 2.000.000€, isto é, o nosso total é de 36.351.000€, uma vez que temos uma carta conforto deste montante para uma conta à ordem (CEMAH) a descoberto, considerada como Conta Corrente Caucionada.

Com os melhores cumprimentos, 

Presidente do Conselho de Administração



António Luís Gusmão Teixeira

Sede  
Av. Infante D. Henrique, 55  
9504-528 Ponta Delgada  
Açores - Portugal  
Tel. 351 296 209 750  
Fax. 351 296 209 752  
Capital Social € 16.809.500,00  
Matricula nº CRC Ponta Delgada  
Pessoa Colectiva 512 005 095

## X – Associação Turismo dos Açores

Exmo. Senhor  
Subdirector-Geral do Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores  
Dr. Fernando Quental Flor de Lima

Na sequência da recepção do V/ofício com a referência 1936-ST, de 22-11-2018, vimos exercer o nosso direito de pronúncia, não tendo nada a observar.

Com os melhores cumprimentos,

**Marco Sousa**  
Coordenador do Departamento Financeiro  
*Financial Department Manager*  
Turismo dos Açores | Azores Promotion Board  
Av. Infante D. Henrique, n.º 33 - 1.º Drt  
9500-150 Ponta Delgada | São Miguel  
T. +351 296 288 083 F.+351 296 288 447  
M. +351 910 021 379

**AZORES PHOTOS** *Share your photos*

#visitazores

Available on Google play | Available on the App Store

**AZORES**  
CERTIFIED BY NATURE  
VISITAZORES.COM

The banner also features a row of scenic photos from the Azores and several award logos, including 'BEST DESTINATION' and 'TOP 100'.

Esta mensagem e ficheiros anexos incluem matéria privada, confidencial e legalmente protegida, exclusivamente destinada a quem nela conste como destinatário. Se recebeu esta mensagem por engano, agradecemos que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e os ficheiros sem os utilizar, divulgar ou reproduzir.  
This message and attached files contain private, confidential and legally privileged information, exclusively intended for the named addressees. If you have received this message in error, please contact the sender immediately and delete the message and files without utilization, circulation or reproduction.

XI – Santa Catarina, S.A.



**Tribunal de Contas**  
**Secção Regional dos Açores**  
**Palácio Canto**  
**Rua Ernesto do Canto, n° 34**  
**9504-526 Ponta Delgada**

N/Refª 437/18

Calheta, 28 de novembro de 2018

**Assunto:** Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a conta da região Autónoma dos Açores de 2017

Ex.mos Senhores

Na sequência da receção do V/ ofício com a referência nº 1937 - ST de 22-11-2018, vimos exercer o nosso direito de pronúncia, não tendo nada a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração,

**Rogério Veiros**  
**Administrador.**

M.S.



Rua do Roque, 9 - 9850-079 Calheta S. Jorge - Açores - Portugal - Tel.295416220/993, Fax 295416814  
E-mail: [gcral@atumsantacatarina.com](mailto:gcral@atumsantacatarina.com) - Contribuinte 512044899



Ex.mos Senhores  
Subdiretor – Geral  
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas  
9504-526 PONTA DELGADA

V/Ref.	Data V/Ref.	N/Ref.	Data N/Ref.
		Saídas/2018/1722/AP	03/12/2018

**ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017 (Ação n.º 18-307PCR2 - Dívida e outras responsabilidades)**

Exmos. Senhores,

Em seguimento à Vossa comunicação Refª. 1938-ST, de 22-11-2018, dirigida à Espada Pescas, Unipessoal, Lda., comunicamos que, no quadro 9 – Cartas de conforto emitidas em 2017 (cf pg. 25 do anteprojecto enviado), o montante de responsabilidades em 31-12-2017 da Espada Pescas, Unipessoal, Lda é de 267.848 euros, e não de 264.848 euros, como consta. Esta informação pode ser confirmada no Relatório e Contas da empresa, na nota 16 do Anexo às Demonstrações Financeiras (pg. 55 do referido Relatório e Contas).

De referir que a presente resposta é preparada pela Lotaçor, SA, em virtude do processo de extinção por fusão da Espada Pescas com incorporação na Lotaçor, na sequência da RCG nº 74/2018, de 20 de junho, conforme consta da certidão permanente das empresas com os seguintes códigos de acesso: Lotaçor 3731-6022-7279; Espada Pescas 1565-0584-1882.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração,

  
Cíntia Ricardo Reis Machado



### XIII – SDEA, E.P.E.R.



Exmos. Senhores

Email: [sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

VI REF. YOUR REF.:	<b>1939-ST</b>	N/ REF. OUR REF.:	<b>SAI-SDEA/2018/936</b>
VI COMUNICAÇÃO YOUR COMMUNICATION:	<b>22-11-2018</b>	DATA DATE:	<b>06-12-2018</b>

ASSUNTO SUBJECT: **AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2017 (AÇÃO 18-307PCR2 – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES)**

Na sequência do v/ ofício 1939-ST de 22 de novembro passado, vimos por esta via comunicar que nada temos a opor ao teor do Relatório e parecer sobre a conta da Região Autónoma dos Açores de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

Vítor Fraga

SDEA - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DOS AÇORES, EPER

RUA DE SÃO JOÃO, Nº 47/49  
9504-533 PONTA DELGADA - SÃO MIGUEL  
AÇORES - PORTUGAL  
☎ +351 296 309 100

NIPC: 510 582 478

RUA DIREITA, Nº 52 - 2º  
9700-066 ANGRA DO HEROÍSMO - TERCEIRA  
AÇORES - PORTUGAL  
☎ +351 295 217 664

✉ [sdea@investinazores.com](mailto:sdea@investinazores.com)  
🌐 [www.investinazores.com](http://www.investinazores.com)



## XIV – Teatro Micaelense, S.A.

Exmo. Sr. Subdiretor-Geral Fernando Manuel Flor de Lima

Relativamente à Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017 (Ação n.º 18-307PCR2 – Dívida e outras responsabilidades), vimos por este meio prestar os seguintes esclarecimentos:

### **§ 34 e quadro 1 e quadro 4**

Confirmamos os valores apresentados no quadro respeitantes à Dívida Financeira e não Financeira do TM.

Disponíveis para qualquer questão adicional.

Agradecemos boa receção desta comunicação.

MC,

**Alexandre Pascoal**  
Presidente do Conselho de Administração

T|M [+351] 296 308 340 / 91 926 53 05

Largo de São João, s/n  
9500 Ponta Delgada / Açores  
[www.teatromicaelense.pt](http://www.teatromicaelense.pt)

**TEATRO MICAELENSE**  


## Apêndices



## Apêndice I – Riscos orçamentais

Quadro A.1 – Avals concedidos em 2017

(em Euro)

N.º de Aval	Mutuante	Resolução do Conselho do Governo	Finalidade	Modalidade	Mutuário	Montante	Maturidade	Taxa de juro
1/17	Santander Totta, S.A.	11/2017, de 21 de fevereiro	Reestruturação do financiamento	Contrato de mútuo de médio e longo prazo	Saudaçor, S.A.	8 000 000,00	21-02-2024	Euribor 12m + 2,75%
2/17	Banco Português de Gestão, S.A.	32/2017, de 5 de maio	Refinanciamento	Contrato de mútuo	SPRHI, S.A.	4 000 000,00	05-05-2025	Euribor 3m + 2,80%
3/17	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	34/2017, de 8 de maio	Reestruturação do financiamento	Contrato de mútuo	Saudaçor, S.A.	39 140 079,14	08-05-2034	Euribor 6m + 3,50%
4/17	Novo Banco dos Açores, S.A.	33/2017, de 5 de maio	Refinanciamento	Bullet	SPRHI, S.A.	5 000 000,00	05-05-2018	Euribor 12m + 2,25%
5/17	Banco Comercial Português, S.A.	51/2017, de 19 junho	Reestruturação do financiamento	Emissão de obrigações	Saudaçor, S.A.	70 000 000,00	20-12-2019	Euribor 6m + 2,75%
						90 000 000,00	20-06-2022	Euribor 6m + 3,5%
6/17	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	56/2017, de 21 de junho	Reestruturação do financiamento	Contrato de mútuo	Sinaga, S.A.	4 581 433,55	21-06-2027	Euribor 12m + 3,00%
7/17	Banco BIC Português, S.A.	55/2017, de 21 de junho	Plano de investimentos	Contrato de mútuo	Portos dos Açores, S.A.	7 000 000,00	21-06-2027	Euribor 6m + 2,375%
8/17	Banco BIC Português, S.A.	54/2017 de 21 de junho	Reestruturação do financiamento	Contrato de mútuo	Lotaçor, S.A.	5 500 000,00	21-06-2029	Euribor 6m + 2,75%
9/17	Novo Banco dos Açores, S.A.	79/2017 de 7 de agosto	Plano de investimentos	Contrato de mútuo	Azorina, S.A.	775 000,00	07-08-2027	Euribor 12m + 2,25%
10/17	Banco Finantia, S.A.	70/2017 de 28 de julho	Reestruturação do financiamento	Emissão Obrigações	SPRHI, S.A.	15 000 000,00	29-09-2021	Euribor 6m + 3,45%
11/17	Banco Português de Gestão, S.A.	99/2017 de 13 de outubro	Reestruturação do financiamento	Contrato de mútuo	Sinaga, S.A.	1 750 000,00	13-10-2025	Euribor 6m + 2,25%
12/17	Novo Banco dos Açores, S.A.	137/2017 de 6 de dezembro	Refinanciamento	Contrato de mútuo	Sinaga, S.A.	1 869 117,00	06-12-2023	Euribor 6m + 4,40%
13/17		136/2017 de 6 de dezembro			Lotaçor, S.A.	4 850 000,00	06-12-2024	Euribor 12m + 3,50%
14/17	Bankinter, S.A.	132/2017 de 6 de dezembro	Plano de investimentos	Contrato de mútuo de médio e longo prazo	Portos dos Açores, S.A.	1 766 000,00	20-12-2027	Euribor 12m + 1,90%
<b>Total</b>						<b>259 231 629,69</b>		

Fonte: Conta de 2017; documentos remetidos pelas entidades beneficiárias dos avals.



**Quadro A.2 – Cartas de conforto emitidas em 2017**

(em Euro)

N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Participação no capital social ou estatutário (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso
1	Lotaçor, S.A.	100,00	10-04-2017	NOVO BANCO DOS AÇORES	1 100 000,00	«O [GRA] como representante do accionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [LOTAÇOR, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [NBA], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [LOTAÇOR, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas por força deste financiamento.»
2	Espada Pescas Unipessoal, Lda.		10-04-2017	NOVO BANCO DOS AÇORES	300 000,00	«O [GRA] como representante do accionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Espada Pescas, Lda.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [NBA, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação direta na [Espada Pescas, Lda.] enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»
3	Associação Turismo dos Açores	100,00	26-06-2017	CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, S.A.	1 300 000,00	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [ATA] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEMAH], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [ATA], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»
4	Sata Air Açores, S.A.	100,00	18-07-2017	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	6 500 000,00	«O [GRA], como representante do accionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [CGD], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquelas facilidades.»
5	Sata Air Açores, S.A.	100,00	18-07-2017	BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.	6 500 000,00	«O [GRA] como representante do accionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [BST, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquelas facilidades.»
6	Sata Air Açores, S.A.	100,00	09-08-2017	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, S.A.	3 600 000,00	«O [GRA] como representante do accionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CCAMA, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquele financiamento.»
7	Sata Air Açores, S.A.	100,00	24-10-2017	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	11 900 000,00	«O [GRA] como representante do accionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CGD, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação direta na [SATA, SGPS] e indireta na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»
8	Santa Catarina, S.A.	100,00	11-12-2017	CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, S.A.	725 000,00	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SANTA CATARINA] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [CEMAH], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [SANTA CATARINA], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»
9	Sata Air Açores, S.A.	100,00	12-12-2017	CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, S.A.	2 300 000,00	«O [GRA] como representante do accionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEMAH, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquele contrato de financiamento.»
10	Sata Air Açores, S.A.	100,00	12-12-2017	CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, S.A.	2 000 000,00	«O [GRA] como representante do accionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEMAH, S.A.], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [SATA AIR AÇORES, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquele contrato de financiamento.»
11	Sata Air Açores, S.A.	100,00	15-12-2017	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, S.A.	3 151 000,00	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [SATA AIR AÇORES, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CGD], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação de 100% na [SATA SCPS, S.A.], e bem assim a diligenciar no sentido desta última não alterar a participação de 100% que detém no capital social da [SATA AIR AÇORES, S.A.] enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquelas facilidades.»
<b>Total</b>					<b>39 376 000,00</b>	

**Fonte:** Conta de 2017; documentos remetidos pelas entidades beneficiárias das cartas de conforto.

### Quadro A.3 – Parcerias público-privadas Valor atual das responsabilidades contratuais vincendas

(em milhares de Euro)

Anos	SCUT - Ilha de São Miguel		Hospital da Ilha Terceira		Total	
	Sem IVA	Com IVA	Sem IVA	Com IVA	Sem IVA	Com IVA
2018	25 992	30 671	9 313	10 989	35 305	41 660
2019	24 555	28 975	8 971	10 585	31 526	39 561
2020	24 177	28 528	8 626	10 178	32 802	38 707
2021	23 666	27 926	8 294	9 787	31 960	37 712
2022	23 208	27 385	7 975	9 410	31 182	36 795
Anos seguintes	273 242	322 426	100 068	118 081	373 311	440 507
<b>Total</b>	<b>394 840</b>	<b>465 912</b>	<b>143 246</b>	<b>169 030</b>	<b>538 086</b>	<b>634 942</b>

Fonte: Conta de 2017; empresas concessionárias.

### Quadro A4 – Contratos ARAAL - Valor atual das responsabilidades vincendas

(em milhares de Euro)

Anos	Beneficiário													Total
	Ponta Delgada	Lagoa	Ribeira Grande	Vila Franca do Campo	Nordeste	Angra do Heroísmo	Praia da Vitória	Horta	Calheta	Corvo	São Roque	Povoação *	Freguesias	
2018	412,83	331,38	828,64	152,36	39,05	1 349,10	621,11	72,83	563,18	97,93	21,11	114,13	262,91	4 866,56
2019	200,43	196,58	441,97	0,00	37,92	595,86	575,53	70,71	367,71	0,00	0,00	110,82	14,33	2 611,86
2020	194,62	190,88	429,15	0,00	36,82	578,59	558,84	0,00	0,00	0,00	0,00	107,61	13,91	2 110,41
2021	188,97	185,35	416,71	0,00	35,75	561,81	542,63	0,00	0,00	0,00	0,00	104,49	0,00	2 035,71
2022	183,49	179,97	404,62	0,00	34,72	545,52	268,12	0,00	0,00	0,00	0,00	101,46	0,00	1 717,90
Anos seguintes	422,19	329,44	1 649,65	0,00	571,66	2 641,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	891,40	0,00	6 506,29
<b>Total</b>	<b>1 602,54</b>	<b>1 413,61</b>	<b>4 170,73</b>	<b>152,36</b>	<b>755,93</b>	<b>6 272,81</b>	<b>2 566,23</b>	<b>143,54</b>	<b>930,89</b>	<b>97,93</b>	<b>21,11</b>	<b>1 429,90</b>	<b>291,14</b>	<b>19 848,72</b>

\* Através da empresa local Povoainvest – Empresa Municipal de Habitação Social, E.E.M. – Em Liquidação

Fonte: Conta de 2017 e Municípios da Região Autónoma dos Açores.

## Apêndice II – Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional – 2018-2022

### Quadro A.5 – Encargos futuros do sector público administrativo regional – 2018 a 2022

*(em milhares de Euro)*

Encargos futuros		2018	2019	2020	2021	2022	Total
Sector público administrativo regional	Dívida financeira	297 782	370 477	346 176	241 867	238 797	1 495 100
	Dívida não financeira	180 232	0	0	0	0	180 232
	Parcerias público-privadas	44 276	44 684	46 465	48 116	49 897	233 438
	ARAAL	5 012	2 770	2 305	2 290	1 990	14 367
<b>Total</b>		<b>527 302</b>	<b>417 931</b>	<b>394 947</b>	<b>292 273</b>	<b>290 685</b>	<b>1 923 138</b>

**Fonte:** Conta de 2017; processos de prestação de contas das diversas entidades, de 2017; empresas concessionárias; Municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores.

## Apêndice III – Índice do processo eletrónico

N.º (Pasta/Ficheiro)	Documento	Data
<b>I</b>	<b>Trabalhos preparatórios</b>	
<b>1.01</b>	<b>Correspondência expedida</b>	
<b>1.01.01</b>	<b>Serviço Regional de Estatística dos Açores</b>	
1.01.01.01	Ofício n.º 418-UAT II – Dívida Pública Regional	03-04-2018
<b>1.01.02</b>	<b>Parcerias público-privadas</b>	
1.01.02.01	Ofício n.º 419-UAT II – Haçor – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	03-04-2018
1.01.02.02	Ofício n.º 420-UAT II – Scut da Ilha de São Miguel	03-04-2018
<b>1.01.03</b>	<b>Contratos ARAAL – Municípios e Direção Regional da Organização e Administração Pública</b>	
1.01.03.01	Ofício n.º 424-UAT II – Município de Ponta Delgada	04-04-2018
1.01.03.02	Ofício n.º 425-UAT II – Município de Povoação	04-04-2018
1.01.03.03	Ofício n.º 426-UAT II – Município de Vila Franca do Campo	04-04-2018
1.01.03.04	Ofício n.º 427-UAT II – Município de Nordeste	04-04-2018
1.01.03.05	Ofício n.º 428-UAT II – Município de Ribeira Grande	04-04-2018
1.01.03.06	Ofício n.º 429-UAT II – Município de Lagoa	04-04-2018
1.01.03.07	Ofício n.º 430-UAT II – Município de Angra do Heroísmo	04-04-2018
1.01.03.08	Ofício n.º 431-UAT II – Município de Praia da Vitória	04-04-2018
1.01.03.09	Ofício n.º 432-UAT II – Município de Horta	04-04-2018
1.01.03.10	Ofício n.º 433-UAT II – Município de São Roque do Pico	04-04-2018
1.01.03.11	Ofício n.º 434-UAT II – Município de Madalena	04-04-2018
1.01.03.12	Ofício n.º 435-UAT II – Município de Lajes do Pico	04-04-2018
1.01.03.13	Ofício n.º 436-UAT II – Município de Calheta	04-04-2018
1.01.03.14	Ofício n.º 437-UAT II – Município de Velas	04-04-2018
1.01.03.15	Ofício n.º 438-UAT II – Município de Vila do Porto	04-04-2018
1.01.03.16	Ofício n.º 439-UAT II – Município de Sta. Cruz das Flores	04-04-2018
1.01.03.17	Ofício n.º 440-UAT II – Município de Lajes das Flores	04-04-2018
1.01.03.18	Ofício n.º 441-UAT II – Município de Corvo	04-04-2018
1.01.03.19	Ofício n.º 442-UAT II – Município de Santa Cruz da Graciosa	04-04-2018
1.01.03.20	Anexo I – Contratos ARAAL – Autarquias	
1.01.03.21	Anexo II – Verbas recebidas e pagas	
1.01.03.22	Anexo III – lista de Entidades	
1.01.03.23	Ofício n.º 456-UAT II – Direção Regional da Organização da Administração Pública	04-04-2018
<b>1.01.04</b>	<b>Direção Geral do Tesouro e Finanças</b>	
1.01.04.01	Ofício n.º 454-UAT II – Circularização dos empréstimos do Estado à Região Autónoma dos Açores	06-04-2018
1.01.04.02	Ofício n.º 584-UAT II – Solicitação de elementos adicionais	23-04-2018
<b>1.01.05</b>	<b>Sector Empresarial Regional</b>	
1.01.05.01	Ofício n.º 478-UAT II – Portos dos Açores, S.A.	12-04-2018
1.01.05.02	Ofício n.º 479-UAT II – Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	12-04-2018
1.01.05.03	Ofício n.º 480-UAT II – Associação Portas do Mar	12-04-2018
1.01.05.04	Ofício n.º 481-UAT II – Companhia, L.da	12-04-2018
1.01.05.05	Ofício n.º 482-UAT II – ENTA	12-04-2018
1.01.05.06	Ofício n.º 483-UAT II – Espada Pescas, L.da	12-04-2018
1.01.05.07	Ofício n.º 484-UAT II – INOVA	12-04-2018
1.01.05.08	Ofício n.º 485-UAT II – Lotaçor, S.A.	12-04-2018
1.01.05.09	Ofício n.º 486-UAT II – Naval Canal, L.da	12-04-2018
1.01.05.10	Ofício n.º 487-UAT II – Nonagon	12-04-2018
1.01.05.11	Ofício n.º 488-UAT II – Observatório Regional do Turismo	12-04-2018
1.01.05.12	Ofício n.º 489-UAT II – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	12-04-2018
1.01.05.13	Ofício n.º 490-UAT II – Santa Catarina, S.A.	12-04-2018



N.º (Pasta/Ficheiro)	Documento	Data
1.01.05.14	Ofício n.º 491-UAT II – Sata Air Açores, S.A.	12-04-2018
1.01.05.15	Ofício n.º 492-UAT II – Sata Gestão de Aeródromos, S.A.	12-04-2018
1.01.05.16	Ofício n.º 493-UAT II – Sata Internacional – Azores Airlines, S.A.	12-04-2018
1.01.05.17	Ofício n.º 494-UAT II – Sata SGPS, S.A.	12-04-2018
1.01.05.18	Ofício n.º 495-UAT II – Sinaga, S.A.	12-04-2018
1.01.05.19	Ofício n.º 496-UAT II – Azorina, S.A.	12-04-2018
1.01.05.20	Ofício n.º 497-UAT II – Associação Turismo dos Açores	12-04-2018
1.01.05.21	Ofício n.º 498-UAT II – GSU Açores, L.da	12-04-2018
1.01.05.22	Ofício n.º 499-UAT II – Pousada de Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.da	12-04-2018
1.01.05.23	Ofício n.º 500-UAT II – Atlânticoline, S.A.	12-04-2018
1.01.05.24	Ofício n.º 501-UAT II – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	12-04-2018
1.01.05.25	Ofício n.º 502-UAT II – Hospital da Horta, E.P.E. R.	12-04-2018
1.01.05.26	Ofício n.º 503-UAT II – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E. R.	12-04-2018
1.01.05.27	Ofício n.º 504-UAT II – Ilhas de Valor, S.A.	12-04-2018
1.01.05.28	Ofício n.º 505-UAT II – IROA, S.A.	12-04-2018
1.01.05.29	Ofício n.º 506-UAT II – Saudaçor, S.A.	12-04-2018
1.01.05.30	Ofício n.º 507-UAT II – SDEA, E.P.E. R.	12-04-2018
1.01.05.31	Ofício n.º 508-UAT II – SPRHI, S.A.	12-04-2018
1.01.05.32	Ofício n.º 509-UAT II – Teatro Micaelense, S.A.	12-04-2018
<b>1.01.06</b>	<b>Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial</b>	
1.01.06.01	Ofício n.º 530-UATII – Solicitação de elementos à Direção Regional Orçamento e Tesouro	17-04-2018
1.01.06.02	Ofício n.º 627-UATII – Solicitação de elementos ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores	03-05-2018
1.01.06.03	Ofício n.º 1348-UATII – Solicitação de elementos ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores	30-08-2017
1.01.06.04	Ofício n.º 1371-UATII – Solicitação de elementos ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores	11-09-2017
1.01.06.05	Ofício n.º 1623-UATII – Solicitação de protocolo de assunção de dívida	
<b>1.01.07</b>	<b>Circularização – Dívida não financeira</b>	
1.01.07.01	Ofício n.º 1485-UATII – Direção Regional da Habitação	21-09-2018
1.01.07.02	Ofício n.º 1486-UATII – Direção Regional da Solidariedade Social	21-09-2018
1.01.07.03	Ofício n.º 1487-UATII – Direção Regional da Educação	21-09-2018
1.01.07.04	Ofício n.º 1488-UATII – Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	21-09-2018
1.01.07.05	Ofício n.º 1489-UATII – Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	21-09-2018
1.01.07.06	Ofício n.º 1490-UATII – Fundo Regional da Coesão	21-09-2018
1.01.07.07	Ofício n.º 1491-UATII – Unidade de Saúde da Ilha Terceira	21-09-2018
1.01.07.08	Ofício n.º 1492-UATII – Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	21-09-2018
1.01.07.09	Ofício n.º 1493-UATII – Fundo Regional de Ação Cultural	21-09-2018
1.01.07.10	Ofício n.º 1494-UATII – Escola Profissional das Capelas	21-09-2018
1.01.07.11	Ofício n.º 1495-UATII – Direção Regional da Agricultura	21-09-2018
1.01.07.12	Ofício n.º 1496-UATII – Direção Regional dos Assuntos do Mar	21-09-2018
1.01.07.13	Ofício n.º 1497-UATII – Direção Regional do Ambiente	21-09-2018
1.01.07.14	Ofício n.º 1570-UATII – Extrato Afavias, S.A.	04-10-2018
1.01.07.15	Ofício n.º 1571-UATII – Extrato Almérico & Cordeiro, Lda.	04-10-2018
1.01.07.16	Ofício n.º 1572-UATII – Extrato AT93, Lda.	04-10-2018
1.01.07.17	Ofício n.º 1573-UATII – Extrato Conduril, S.A.	04-10-2018
1.01.07.18	Ofício n.º 1574-UATII – Extrato Entreplanos, Lda.	04-10-2018
1.01.07.19	Ofício n.º 1575-UATII – Extrato Galp, Lda.	04-10-2018
1.01.07.20	Ofício n.º 1576-UATII – Extrato Iten, S.A.	04-10-2018
1.01.07.21	Ofício n.º 1577-UATII – Extrato Marques, S.A.	04-10-2018
1.01.07.22	Ofício n.º 1578-UATII – Extrato Norma-Açores, S.A.	04-10-2018
1.01.07.23	Ofício n.º 1579-UATII – Extrato Tecnovia, S.A.	04-10-2018
1.01.07.24	Ofício n.º 1580-UATII – Extrato Transinsular, S.A.	04-10-2018
1.01.07.25	Ofício n.º 1581-UATII – Extrato D.R. Educação	04-10-2018

N.º (Pasta/Ficheiro)	Documento	Data
1.01.07.26	Ofício n.º 1582-UATII – Extrato D.R. Solidariedade Social	04-10-2018
1.01.07.27	Ofício n.º 1583-UATII – Extrato D.R. Obras Públicas e Comunicações	04-10-2018
1.01.07.28	Ofício n.º 1584-UATII – Extrato D.R. Assuntos do Mar	04-10-2018
1.01.07.29	Ofício n.º 1585-UATII – Extrato F.R. Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	04-10-2018
01.01.07.30	Ofício n.º 1586-UATII – Extrato D.R. Agricultura	04-10-2018
<b>1.02</b>	<b>Correspondência recebida</b>	
<b>1.02.01</b>	<b>SREA – Dívida Pública Regional</b>	
1.02.01.01	Correio-e de resposta ao ofício n.º 418-UATII – Serviço Regional de Estatística dos Açores	04-04-2018
<b>1.02.02</b>	<b>Parcerias Público-Privadas</b>	
1.02.02.01	Correio-e de resposta ao ofício n.º 419-UATII – HAÇOR – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	12-04-2018
1.02.02.01	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 420-UATII – Scut da Ilha de São Miguel	12-04-2018
<b>1.02.03</b>	<b>Municípios – Contratos ARAAL</b>	
1.02.03.01	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 424-UATII – Município de Ponta Delgada	18-04-2018
1.02.03.02	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 425-UATII – Município de Povoação	18-04-2018
1.02.03.03	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 426-UATII – Município de Vila Franca do Campo	16-04-2018
1.02.03.04	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 427-UATII – Município de Nordeste	16-04-2018
1.02.03.05	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 428-UATII – Município de Ribeira Grande	13-04-2018
1.02.03.06	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 429-UATII – Município de Lagoa	12-04-2018
1.02.03.07	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 430-UATII – Município de Angra do Heroísmo	16-04-2018
1.02.03.08	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 431-UATII – Município de Praia da Vitória	11-04-2018
1.02.03.09	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 432-UATII – Município de Horta	13-04-2018
1.02.03.10	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 433-UATII – Município de São Roque do Pico	16-04-2018
1.02.03.11	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 434-UATII – Município de Madalena	17-04-2018
1.02.03.12	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 435-UATII – Município de Lajes do Pico	11-04-2018
1.02.03.13	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 436-UATII – Município de Calheta São Jorge	11-04-2018
1.02.03.14	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 437-UATII – Município de Velas	13-04-2018
1.02.03.15	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 438-UATII – Município de Vila do Porto	17-04-2018
1.02.03.16	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 439-UATII – Município de Santa Cruz das Flores	05-04-2018
1.02.03.17	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 440-UATII – Município de Lajes das Flores	17-04-2018
1.02.03.18	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 441-UATII – Município do Corvo	09-04-2018
1.02.03.19	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 442-UATII – Município de Santa Cruz Graciosa	10-04-2018
1.02.03.20	Correio-e de resposta ao ofício n.º 456-UATII – Direção Regional da Organização e Administração Pública	23-04-2018
1.02.03.21	Aditamento à resposta ao ofício n.º 456-UATII – Direção Regional da Organização e Administração Pública	02-07-2018
<b>1.02.04</b>	<b>Direção Geral do Tesouro e Finanças</b>	
1.02.04.01	Correio-e de resposta Ofício n.º 454-UATII – Circularização dos empréstimos do Estado à Região Autónoma dos Açores	23-04-2018
1.02.04.01	Correio-e de resposta Ofício n.º 584-UATII – Cópia de contratos de empréstimo FRCE I e II	03-05-2018
<b>1.02.05</b>	<b>Sector Empresarial Regional</b>	
1.02.05.01	Correio-e de resposta ao ofício n.º 478-UATII – Portos dos Açores, S.A.	02-05-2018
1.02.05.02	Correio-e de resposta ao ofício n.º 479-UATII – A. Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	02-05-2018
1.02.05.03	Correio-e de resposta ao ofício n.º 480-UATII – Associação Portas do Mar	27-04-2018
1.02.05.04	Correio-e de resposta ao ofício n.º 481-UATII – Companhia, Lda.	27-04-2018
1.02.05.05	Correio-e de resposta ao ofício n.º 482-UATII – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	03-05-2018
1.02.05.06	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 483-UATII – Espada Pescas, Lda.	27-04-2018
1.02.05.07	Correio-e de resposta ao ofício n.º 484-UATII – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	24-04-2018
1.02.05.08	Correio-e de resposta ao ofício n.º 485-UATII – Lotaçor, S.A.	30-04-2018
1.02.05.09	Correio-e de resposta ao ofício n.º 486-UATII – Naval Canal, Lda.	27-04-2018
1.02.05.10	Correio-e de resposta ao ofício n.º 487-UATII – Nonagon – Parque Tecnológico	30-04-2018
1.02.05.11	Correio-e de resposta ao ofício n.º 488-UATII – Observatório Regional de Turismo	02-05-2018



N.º (Pasta/Ficheiro)	Documento	Data
1.02.05.12	Correio-e de resposta ao ofício n.º 489-UATII – Pousadas da Juventude dos Açores, S.A.	26-04-2018
1.02.05.13	Correio-e de resposta ao ofício n.º 490-UATII – Santa Catarina, S.A.	27-04-2018
1.02.05.14	Correio-e de resposta ao ofício n.º 491-UATII a 494-UATII – Grupo Sata, S.A.	15-05-2018
1.02.05.18	Correio-e de resposta ao ofício n.º 495-UATII – Sinaga, S.A.	02-05-2018
1.02.05.16	Correio-e de resposta ao ofício n.º 496-UATII – Azorina, S.A.	02-05-2018
1.02.05.17	Correio-e em resposta ao ofício n.º 497-UATII – Associação Turismo dos Açores	27-04-2018
1.02.05.18	Correio-e de resposta ao ofício n.º 498-UATII – GSU Açores, Lda.	13-04-2018
1.02.05.19	Correio-e de resposta ao ofício n.º 499-UATII – P. da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda.	03-05-2018
1.02.05.20	Correio-e de resposta ao ofício n.º 500-UATII – Atlânticoline, S.A.	02-05-2018
1.02.05.21	Correio-e de resposta ao ofício n.º 501-UATII – H. de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	02-05-2018
1.02.05.22	Correio-e de resposta ao ofício n.º 502-UATII – Hospital da Horta, E.P.E. R.	27-04-2018
1.02.05.23	Correio-e de resposta ao ofício n.º 503-UATII – H. D. Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E. R.	22-05-2018
1.02.05.24	Correio-e de resposta ao ofício n.º 504-UATII – Ilhas de Valor, S.A.	08-05-2018
1.02.05.25	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 505-UATII – IROA, S.A.	27-04-2018
1.02.05.26	Correio-e de resposta ao ofício n.º 506-UATII – Saudaçor, SA	02-05-2018
1.02.05.27	Correio-e de resposta ao ofício n.º 507-UATII – SDEA, S.A.	19-06-2018
1.02.05.28	Correio-e de resposta ao ofício n.º 508-UATII – SPRHI, S.A.	02-05-2018
1.02.05.29	Correio-e de resposta ao Ofício n.º 509-UATII – Teatro Micaelense, S.A.	27-04-2018
<b>1.02.06</b>	<b>Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial</b>	
1.02.06.01	Correio-e de resposta ao ofício n.º 530-UATII – UATII	09-05-2018
1.02.06.02	Correio-e de resposta ao ofício n.º 627-UATII – UATII	3-05-2018
1.02.06.03	Certidão de dívida do BPI, S.A.	16-05-2018
1.02.06.04	Certidão de dívida da CCAMA	15-05-2018
1.02.06.05	Certidão de dívida da CGD, S.A.	15-05-2018
1.02.06.06	Certidão de dívida do EuroBIC, S.A.	10-05-2018
1.02.06.07	Certidão de dívida do Santander, S.A.	24-05-2018
1.02.06.08	Certidão de dívida do Novo Banco dos Açores	25-05-2018
1.02.06.09	Resposta ao Ofício n.º 1348, de 30 de agosto	10-09-2018
1.02.06.10	Resposta ao Ofício n.º 1371, de 11 de setembro	17-09-2018
1.02.06.11	Resposta ao Ofício n.º 1623-2018 - Cópia do protocolo de assunção de dívida	
<b>1.02.07</b>	<b>Circularização</b>	
1.02.07.01	Resposta ao Ofício n.º 1485-UATII – Direção Regional da Habitação	02-10-2018
1.02.07.02	Resposta ao Ofício n.º 1486-UATII – Direção Regional da Solidariedade Social	21-09-2018
1.02.07.03	Resposta ao Ofício n.º 1487-UATII – Direção Regional da Educação	25-09-2018
1.02.07.04	Resposta ao Ofício n.º 1488-UATII – Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	25-09-2018
1.02.07.05	Resposta ao Ofício n.º 1489-UATII – Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	27-09-2018
1.02.07.06	Resposta ao Ofício n.º 1490-UATII – Fundo Regional da Coesão	26-09-2018
1.02.07.07	Resposta ao Ofício n.º 1491-UATII – Unidade de Saúde da Ilha Terceira	01-10-2018
1.02.07.08	Resposta ao Ofício n.º 1492-UATII – Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	27-09-2018
1.02.07.09	Resposta ao Ofício n.º 1493-UATII – Fundo Regional de Ação Cultural	27-09-2018
1.02.07.10	Resposta ao Ofício n.º 1494-UATII – Escola Profissional das Capelas	26-09-2018
1.02.07.11	Resposta ao Ofício n.º 1495-UATII – Direção Regional da Agricultura	26-09-2018
1.02.07.12	Resposta ao Ofício n.º 1496-UATII – Direção Regional dos Assuntos do Mar	21-09-2018
1.02.07.13	Resposta ao Ofício n.º 1497-UATII – Direção Regional do Ambiente	25-09-2018
1.02.07.14	Resposta ao Ofício n.º 1570-UATII – Extrato Afavias, S.A.	12-10-2018
1.02.07.15	Resposta ao Ofício n.º 1571-UATII – Extrato Almério & Cordeiro, Lda.	08-10-2018
1.02.07.17	Resposta ao Ofício n.º 1573-UATII – Extrato Conduril, S.A.	24-10-2018
1.02.07.18	Resposta ao Ofício n.º 1574-UATII – Extrato Entreplanos, Lda.	09-10-2018
1.02.07.19	Resposta ao Ofício n.º 1575-UATII – Extrato Galp, Lda.	09-10-2018
1.02.07.20	Resposta ao Ofício n.º 1576-UATII – Extrato Iten, S.A.	08-10-2018
1.02.07.21	Resposta ao Ofício n.º 1577-UATII – Extrato Marques, S.A.	08-10-2018



N.º (Pasta/Ficheiro)	Documento	Data
1.02.07.22	Resposta ao Ofício n.º 1578-UATII – Extrato Norma-Açores, S.A.	08-10-2018
1.02.07.23	Resposta ao Ofício n.º 1579-UATII – Extrato Tecnovia, S.A.	10-10-2018
1.02.07.24	Resposta ao Ofício n.º 1580-UATII – Extrato Transinsular, S.A.	08-10-2018
1.02.07.25	Resposta ao Ofício n.º 1581-UATII – Extrato D.R. Educação	09-10-2018
1.02.07.26	Resposta ao Ofício n.º 1582-UATII – Extrato D.R. Solidariedade Social	10-10-2018
1.02.07.27	Resposta ao Ofício n.º 1583-UATII – Extrato D.R. Obras Públicas e Comunicações	09-10-2018
1.02.07.28	Resposta ao Ofício n.º 1584-UATII – Extrato D.R. Assuntos do Mar	09-10-2018
1.02.07.29	Resposta ao Ofício n.º 1585-UATII – Extrato F.R. Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	12-10-2018
01.02.07.30	Resposta ao Ofício n.º 1586-UATII – Extrato D.R. Agricultura	08-10-2018
<b>II.</b>	<b>Plano</b>	
2.01.	Informação n.º 162, de 15 de junho de 2018 – Plano Dívida, Património e Fluxos da União Europeia	15-06-2018
<b>III.</b>	<b>Documentos recolhidos</b>	
<b>3.01.</b>	<b>Cópia das cartas de conforto emitidas em 2017</b>	
<b>3.02</b>	<b>Avales concedidos em 2017</b>	
3.02.01	RCG n.º 11/2017 – Aval à Saudaçor, S.A.	21-02-2017
3.02.02	RCG n.º 132/2017 – Aval à SPRHI, S.A.	05-05-2017
3.02.03	RCG n.º 34/2017 – Aval à Saudaçor, S.A.	08-05-2017
3.02.04	RCG n.º 141 – Aval à SPRHI, S.A.	05-05-2017
3.02.05	RCG n.º 51/2017 – Aval à Saudaçor, S.A.	19-06-2017
3.02.06	RCG n.º 56 – Aval à Sinaga, S.A.	21-06-2017
3.02.07	RCG n.º 55 – Aval à Portos dos Açores, S.A.	21-06-2017
3.02.08	RCG n.º 154 – Aval à Lotaçor, S.A.	21-06-2017
3.02.09	RCG n.º 79 – Aval à Azorina, S.A.	07-08-2017
3.02.10	RCG n.º 70 – Aval à SPRHI, S.A.	28-07-2017
3.02.11	RCG n.º 99 – Aval à Sinaga, S.A.	13-10-2017
3.02.12	RCG n.º 137 – Aval à Sinaga, S.A.	06-12-2017
3.02.13	RCG n.º 136 – Aval à Lotaçor, S.A.	06-12-2017
3.02.14	RCG n.º 132 – Aval à Portos dos Açores, S.A.	06-12-2017
<b>IV.</b>	<b>Papéis de trabalho</b>	
4.01	Dívida do sector público regional – Excel	
4.02	Endividamento líquido – 2017	
<b>V.</b>	<b>Anteprojeto</b>	
5.01	Anteprojeto de relatório da ação preparatória	22-11-2018
<b>VI.</b>	<b>Contraditório</b>	
<b>VI.1</b>	<b>Ofícios remetidos</b>	
6.01.01	Ofício n.º 1908 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Vice-Presidente do Governo	22-11-2018
6.01.02	Ofício n.º 1909 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Direção Regional do Orçamento e Tesouro	22-11-2018
6.01.03	Ofício n.º 1910 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Direção Geral do Tesouro e Finanças	22-11-2018
6.01.04	Ofício n.º 1911 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria	22-11-2018
6.01.05	Ofício n.º 1912 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel	22-11-2018
6.01.06	Ofício n.º 1913 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Unidade de Saúde da Ilha Terceira	22-11-2018
6.01.07	Ofício n.º 1914 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	22-11-2018
6.01.08	Ofício n.º 1915 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	22-11-2018
6.01.09	Ofício n.º 1916 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Unidade de Saúde de Ilha do Pico	22-11-2018
6.01.10	Ofício n.º 1917 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Unidade de Saúde de Ilha do Faial	22-11-2018
6.01.11	Ofício n.º 1918 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Unidade de Saúde de Ilha das Flores	22-11-2018
6.01.12	Ofício n.º 1920 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Unidade de Saúde de Ilha do Corvo	22-11-2018
6.01.13	Ofício n.º 1921 – Anteprojeto 18-307PCR2 – RIAC, I.P.	22-11-2018
6.01.14	Ofício n.º 1922 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Fundo Regional do Emprego	22-11-2018
6.01.15	Ofício n.º 1923 – Anteprojeto 18-307PCR2 – IROA, S.A.	22-11-2018

N.º (Pasta/Ficheiro)	Documento	Data
6.01.16	Ofício n.º 1924 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Saudaçor, S.A.	22-11-2018
6.01.17	Ofício n.º 1925 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Ilhas de Valor, S.A.	22-11-2018
6.01.18	Ofício n.º 1926 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Hospital da Horta, E.P.E.	22-11-2018
6.01.19	Ofício n.º 1927 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.	22-11-2018
6.01.20	Ofício n.º 1928 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.	22-11-2018
6.01.21	Ofício n.º 1929 – Anteprojeto 18-307PCR2 – SPRHI, S.A.	22-11-2018
6.01.22	Ofício n.º 1930 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Azorina, S.A.	22-11-2018
6.01.23	Ofício n.º 1931 – Anteprojeto 18-307PCR2 – EDA, S.A.	22-11-2018
6.01.24	Ofício n.º 1932 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Lotaçor, S.A.	22-11-2018
6.01.25	Ofício n.º 1933 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Portos dos Açores, S.A.	22-11-2018
6.01.26	Ofício n.º 1934 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Sinaga, S.A.	22-11-2018
6.01.27	Ofício n.º 1935 – Anteprojeto 18-307PCR2 – SATA, SGPS	22-11-2018
6.01.28	Ofício n.º 1936 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Associação de Turismo dos Açores	22-11-2018
6.01.29	Ofício n.º 1937 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Santa Catarina, S.A.	22-11-2018
6.01.30	Ofício n.º 1938 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Espada Pescas, Lda.	22-11-2018
6.01.31	Ofício n.º 1939 – Anteprojeto 18-307PCR2 – SDEA, E.P.E.R.	22-11-2018
6.01.32	Ofício n.º 1940 – Anteprojeto 18-307PCR2 –Atlânticoline, S.A.	22-11-2018
6.01.33	Ofício n.º 1941 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Teatro Micaelense, S.A.	22-11-2018
6.01.34	Ofício n.º 1942 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Pousada da Juventude da caldeira do santo Cristo, L.da	22-11-2018
6.01.35	Ofício n.º 1954 – Solicita cópia das cartas de conforto referidas em contraditório	22-11-2018
<b>VI.2</b>	<b>Respostas</b>	
6.02.01	Resposta ao Ofício n.º 1908 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Vice-Presidente do Governo	06-12-2018
6.02.02	Resposta ao Ofício n.º 1913 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Unidade de Saúde da Ilha Terceira	29-11-2018
6.02.03	Resposta ao Ofício n.º 1921 – Anteprojeto 18-307PCR2 – RIAC, I.P.	05-12-2018
6.02.04	Resposta ao Ofício n.º 1922 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Fundo Regional do Emprego	06-12-2018
6.02.05	Resposta ao Ofício n.º 1927 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.	06-12-2018
6.02.06	Resposta ao Ofício n.º 1931 – Anteprojeto 18-307PCR2 – EDA, S.A.	04-12-2018
6.02.07	Resposta ao Ofício n.º 1932 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Lotaçor, S.A.	05-12-2018
6.02.08	Resposta ao Ofício n.º 1933 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Portos dos Açores, S.A.	06-12-2018
6.02.09	Resposta ao Ofício n.º 1935 – Anteprojeto 18-307PCR2 – SATA, SGPS	26-11-2018
6.02.10	Resposta ao Ofício n.º 1936 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Associação de Turismo dos Açores	03-12-2018
6.02.11	Resposta ao Ofício n.º 1937 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Santa Catarina, S.A.	29-11-2018
6.02.12	Resposta ao Ofício n.º 1938 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Espada Pescas, Lda.	03-12-2018
6.02.13	Resposta ao Ofício n.º 1939 – Anteprojeto 18-307PCR2 – SDEA, E.P.E.R.	06-11-2018
6.02.14	Resposta ao Ofício n.º 1941 – Anteprojeto 18-307PCR2 – Teatro Micaelense, S.A.	23-11-2018
<b>VII</b>	<b>Relatório</b>	
7.01	Relatório da ação preparatória	